

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12^o DA REPUBLICA - N. 47

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 17 DE FEVEREIRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 19 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 14 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 15 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 14 e 15 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda —Circular n. 9 —Expediente de 15 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 9 a 14 do corrente, da Directoria da Contabilidade —Circular da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade —Circular. Expediente de 16 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

REDAÇÃO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS —Estatutos da Empresa Mercantil Brasileira— Acta da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.505, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1900

Approva, com alterações, os novos estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco dos Funcionarios Publicos, representado por seu director-presidente, resolve approvar os novos estatutos adoptados pelos seus accionistas em assemblea geral extraordinaria de 30 de novembro de 1899, alterados, porém, os arts. 9^o, 14, 39, 43 e 46, pela forma seguinte:

O art. 9^o ficará assim redigido: Si a directoria resolver estender as operações do Banco a qualquer dos Estados da Republica, deverá impetrar a necessaria autorização do Governo, quer se proponha a fazel-as directamente por meio de filiaes, quer transigindo com quem as faça, mediante a transferencia dos direitos do privilegio conferido pelo decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, na parte applicavel ao caso.

Substitua-se o art. 14 pelo seguinte: O Banco será administrado por uma directoria composta de presidente, secretario e gerente, eleita dentro os accionistas com direito de voto, guardada a condição do art. 2^o do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, em assemblea geral, de seis em seis annos, em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos; decidindo a sorte em caso de empate.

No art. 39, § 1^o, onde se diz—«cobrar-se-ha em qualquer desses empréstimos dous por cento de juro e amortização, de accordo com o systema Price»—, deve-se dizer: «cobrar-se-ha em qualquer desses empréstimos 2 %, sendo 1 %, no maximo, de juro, e o restante de amortização, de accordo com o systema Price.»

O art. 43 ficará assim redigido: «Aos funcionarios que tenham dado a precisa procuração e feito a consignação, sujeita ao limite do art. 46, dará o Banco carta de fiança para aluguel de casa de residencia.

O pagamento do aluguel será feito directamente pelo banco ao proprietario do predio.

No art. 46 acrescente-se:—«a qual, para os empréstimos que se fizerem de ora em diante, nunca excederá de um terço de seus vencimentos.»

Capital Federal, 12 de fevereiro de 1900, 12^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos

CAPITULO I

SÊDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.^o O Banco dos Funcionarios Publicos, constituido de conformidade com o decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação applicavel ás sociedades anonymas no que elles forem omissos.

Art. 2.^o A sua séde será na Capital Federal e a duração de 40 annos, contados da data da instalação. O prazo poderá ser prorogado por deliberação da assemblea geral, approvada pelo Governo.

Art. 3.^o O seu fim principal será transigir com funcionarios publicos federaes, a saber:

a) fazendo-lhes empréstimos, amortizaveis por meio de consignações mensaes estabelecidas sobre os respectivos vencimentos, de accordo com o prazo combinado;

b) dando-lhes carta de fiança de aluguel de casa para sua residencia, mediante consignação especial;

c) auxiliando-os na compra de predios;

d) fazendo contractos de seguro de vida, independentemente de empréstimo.

Art. 4.^o Além das transacções especificadas no artigo anterior, poderá a directoria fazer quaesquer outras que não contrariem os fins da sua instituição, procedendo deliberação tomada em reunião com o conselho fiscal e parecer do fiscal do Governo.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 5.^o O capital actual, de 750:000\$ representado por 15.000 acções nominativas de 50\$ cada uma, poderá ir sendo elevado até 2.000:000\$, a juizo da directoria de accordo com o conselho fiscal. Além desta somma só poderá ser augmentado por deliberação da assemblea geral em sessão extraordinaria para tal fim expressamente convocada.

Art. 6.^o A elevação do capital será operada por emissão de novas acções, integradas ou por meio de entradas de 10 até 25 %, a juizo da directoria, e com o intervallo entre as chamadas nunca inferior a 30 dias. Para subscriptores das novas acções, serão preferidos os que já forem accionistas do banco.

Art. 7.^o A entrada não realizada no devido prazo poderá ser feita dentro dos 30 dias subsequentes, com a multa de 1% da respectiva importancia. Findo o novo prazo cahirão as acções em commisso.

Art. 8.^o As acções que incorrerem na pena de commisso serão vendidas, revertendo o respectivo producto e as entradas antes realizadas em favor do fundo de reserva.

Art. 9.^o Si a directoria resolver estender as operações do banco a qualquer dos Estados da Republica, poderá fazel-o, ou directamente estabelecendo nelle caixa filial, ou transigindo com quem a isso se proponha, precedendo, no segundo caso, autorização do Governo para a transferencia dos direitos conferidos pelo decreto n. 771 de 1890, na parte applicavel ao caso.

Art. 10. Si para criação da caixa filial a directoria entender elevar o capital, a subscrição das acções será aberta na capital do respectivo Estado e, para as que deixarem de ser alli subscriptas dentro do prazo fixado, na Capital Federal.

Art. 11. A transferencia das acções emitidas na Capital Federal será feita na contadoria, com autorização do director-secretario ou de um dos outros directores, mediante termo assignado pelos cedente e cessionario ou seus legitimos representantes.

CAPITULO III**DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

Art. 12. Dos lucros liquidos em cada semestre serão deduzidos 5% para fundo de reserva e 15% para o de prejuizo com os mutuarios, até que estas duas reservas representem 30% do capital realizado. O excedente, abatido o imposto sobre o dividendo, será como tal distribuido entre os accionistas.

§ 1.º Desde que em dous semestres consecutivos, sem que tenha occorrido renda alguma extraordinaria, a quantia a distribuir como dividendo exceda de 12% do capital nominal, a directoria entrará em accordo com o fiscal do Governo sobre a redução correspondente a fazer na quota de meio por cento para despesas de administração e expelente, de que trata o § 3º, art. 39 destes estatutos.

§ 2.º As importancias já escripturadas como fundo de reserva e de prejuizos com os mutuarios continuarão a assim figurar na escripta, consideradas como garantia supplementar.

Art. 13. Não vencerão juro os dividendos não reclamados.

CAPITULO IV**DA DIRECTORIA**

Art. 14. O banco será administrado por uma directoria composta de presidente, secretario e gerente, accionistas com direito de voto, eleitos em assembléa geral de accionistas de seis em seis annos, em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, decidindo a sorte em caso de empate.

Art. 15. Os eleitos combinarão na distribuição entre si dos três cargos. No caso de reeleição continuará cada um no exercicio do cargo que tinha, salvo novo accordo.

Art. 16. Os directores eleitos não entrarão em exercicio sem que cada um tenha caucionado 50 acções do proprio banco para garantia da sua responsabilidade durante o mandato, só podendo levantar a caução 30 dias depois de approvadas as contas da sua gestão.

A caução irá sendo elevada na proporção da elevação do capital, até o limite de 100 acções.

Art. 17. O director que deixar de prestar a caução dentro de 30 dias, contados da data da sua eleição, será considerado como renunciante do mandato.

Art. 18. Cada director perceberá mensalmente 700\$, honorario que poderá ser diminuido ou augmentado por decisão da assembléa geral de accionistas, em vista de menor ou maior lucro apurado nas transacções.

Art. 19. Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e quando não o forem continuarão em exercicio até a posse dos novos eleitos.

Art. 20. Sobrevindo impedimento prolongado de algum dos directores, a directoria e o conselho fiscal designarão o accionista que o deva substituir. Em impedimento presumivel menor de 30 dias, os outros dous directores decidirão todos os negocios e dvidas que se suscitarem. Em caso de desacordo de opinião será o negocio atinado até que se reunam os tres directores.

Si forem dous os directores impedidos será immediatamente convocada a assembléa geral de accionistas para resolver sobre a substituição.

Art. 21. O membro da directoria que deixar de ser funcionario publico continuará no exercicio do seu cargo até expirar o tempo do seu mandato, mas não poderá ser reeleito.

Art. 22. Todas as decisões da directoria serão tomadas por maioria de votos, competendo-lhe:

- 1º, dirigir, zelar e administrar todos os negocios do banco;
- 2º, fixar a época e a importancia de cada entrada, no caso de elevação do capital;
- 3º, tomar conhecimento e autorizar as operações permittidas nestes estatutos e que entender convenientes aos interesses do banco;
- 4º, providenciar para organização dos balanços e contas que tiverem de ser apresentados á assembléa geral de accionistas;
- 5º, resolver sobre o pagamento de despesas e obrigações do banco e sobre a arrecadação do que lhe for devido, fazendo receber os saldos, quando entender conveniente, ao estabelecimento de credito que escolher, desde que esse offereça toda a garantia;
- 6º, marcar o dividendo semestral a distribuir pelos accionistas;
- 7º, convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;
- 8º, prestar aos membros do conselho fiscal e ao fiscal do Governo os esclarecimentos que exigirem para os exames que lhes cabe fazer;

9º, assignar os titulos representativos das acções e das apolices de seguro de vida;

10, fixar o numero e vencimento do pessoal do banco;

11, elevar o capital até o limite marcado no art. 5º;

12, exercer a suprema administração de todos os negocios que correrem pelo banco.

Art. 23. A directoria se reunirá semanalmente em sessão ordinaria e extraordinariamente sempre que convier aos interesses do banco. Das deliberações tomadas se lavrará acta, a qual será registrada em livro especial.

Art. 24. Compete ao director-presidente:

1º, presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria e dirigir os respectivos trabalhos;

2º, visar, com o gerente ou com o secretario, os cheques para retirada de dinheiro depositado em algum estabelecimento de credito;

3º, assignar com o secretario as cautelas e os titulos das acções e com o gerente as apolices de seguro de vida;

4º, em nome da directoria apresentar na assembléa geral de accionistas o relatorio annual dos factos mais importantes, do movimento de todas as operações e do estado do banco no anno anterior;

5º, designar o director que o deva substituir quando impedido;

6º, representar o banco nas suas relações externas ou em juizo, podendo constituir mandatarios.

Cumpra ao director-secretario:

1º, redigir as actas das reuniões da directoria;

2º, assignar a correspondencia e as publicações;

3º, assignar com o presidente as cautelas e os titulos das acções;

4º, visar, com o presidente ou o gerente, os cheques para retirada de dinheiro depositado em algum estabelecimento de credito.

Incumbe ao director-gerente:

1º, dirigir o serviço interno do banco;

2º, depois de combinar com os outros directores, nomear e demittir os empregados e suspender e multar os que inorrem em falta, de accordo com o que dispõe o regimento interno;

3º, fazer executar o regimento interno, propondo á directoria as alterações que a pratica for aconselhando;

4º, dirigir e fiscalizar os serviços de escripturação, providenciando para que sejam feitos com toda a regularidade e clareza e sempre em dia;

5º, visar, com o presidente ou o secretario, os cheques para retirada de dinheiro depositado em algum estabelecimento de credito;

6º, assignar com o presidente as apolices de seguro de vida.

Art. 25. Resolvida a criação de caixa filial em algum Estado a directoria providenciará pela respectiva organização, nomeando o seu delegado e mais pessoal, fixando-lhes vencimentos e attribuições e dando as precisas instruções para fiscalização e regularidade de todos os serviços que forem estabelecidos.

CAPITULO V**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, todos accionistas do banco.

Art. 27. Os seus deveres e attribuições serão regulados pelas leis das sociedades anonymas.

Art. 28. Seu mandato será por um anno, podendo ser renovado.

Art. 29. Cada um dos membros effectivos perceberá 150\$ mensalmente.

CAPITULO VI**DA ASSEMBLÉA GERAL**

Art. 30. A assembléa geral de accionistas será constituida por todos aquellos cujas acções estiverem registradas no banco, 30 dias antes da reunião.

Art. 31. Comporão a mesa um presidente e dous secretarios, aquelle eleito na occasião por aclamação e estes escolhidos pelo presidente aclamado.

Art. 32. O presidente do banco presidirá a eleição do presidente da assembléa.

Art. 33. No decurso do primeiro trimestre de cada anno haverá uma assembléa geral ordinaria para a apresentação do relatorio, das contas da administração no anno anterior e do parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e á dos directores nas épocas determinadas no art. 14.

Art. 34. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas quando a directoria ou o conselho fiscal as julgarem precisas, ou em virtude de reclamação do accionistas, de conformidade com a lei das sociedades anonymas.

O annuncio convocando as assembleas geraes será publicado com 15 dias de antecedencia para as ordinarias e oito dias para as extraordinarias.

Na 3ª convocação se resolverá qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Art. 35. Os accionistas ausentes ou impedidos poderão fazer-se representar nas assembleas por procuradores, desde que estes tambem sejam accionistas, nos termos do art. 30.

§ 1.º O procurador que representar mais de um accionista votará em logar de cada um delles;

§ 2.º As companhias accionistas poderão ser representadas pelos que para isso tiverem a faculdade nos estatutos respectivos.

Art. 36. Poderão tomar parte nas assembleas geraes os accionistas que tiverem suas accões oneradas com penhor mercantil, desde que estejam nas condições do art. 30.

Art. 37. Os accionistas inscreverão seus nomes em livro de presença, declarando o numero de accões que possuirem ou representarem e exhibindo, neste caso, as respectivas procurações, que ficarão archivadas no banco.

Art. 38. Cada grupo de cinco accões dará direito a um voto, não podendo o accionista ter mais de 100 votos.

CAPITULO VII

DAS TRANSACÇÕES COM OS MUTUARIOS

Art. 39. Os empréstimos a funcionarios publicos poderão ser:

- Com seguro de vida;
- Com garantia especial;
- Com amortização fixa.

§ 1.º Os empréstimos com seguro de vida ou garantia especial serão feitos aos prazos de 12, 18 e 24 mezes, e poderão attingir até seis mezes do vencimento do funcionario, contanto que não exceda este de 2:000\$ nem seja inferior a 600\$ em todo o semestre; ficando a directoria livre o direito de fixar a importancia do empréstimo entre esses dous totaes, em vista do vencimento mensal do proponente e da natureza do emprego que exercer.

Aos empréstimos com seguro de vida precederá exame de sanidade, feito por medico do banco.

Cobrar-se-ha em qualquer desses empréstimos 2 % de juro e amortização, de accordo com o systema Price, isto é, augmentando mensalmente a quota de amortização tanto quanto diminuir a do juro; sendo, portanto, sempre igual a quantia a pagar mensalmente para esses dous serviços do empréstimo.

Arrecadar-se-ha mais, para occorrer ao prejuizo com os mutuarios:

10\$ mensalmente como quota de seguro de vida, ou 1 1/2 % ao mez, calculados sobre o capital realmente devido, como quota de garantia especial.

§ 2.º Os empréstimos com amortização fixa serão de 100\$ a 800\$, aos prazos de 2 a 12 mezes, segundo accordo entre o proponente e a directoria do banco, em vista da natureza do emprego que aquelle exercer e respectivo vencimento, sendo os onus:

Um por cento de juro, a quota de amortização segundo o prazo combinado e um por cento para occorrer aos prejuizos com os mutuarios.

A amortização será feita por consignação mensal e os dous por cento cobrados adiantadamente, e por uma so vez, no acto de realizar-se o empréstimo; incidindo, porém, sobre o capital que se calcular realmente devido, com o abatimento da amortização paga em cada mez.

§ 3.º Para despesas de administração e expediente se cobrará mensalmente a quota de meio por cento da importancia de cada empréstimo, em cada uma das tres classes, calculada sobre o capital realmente devido.

Art. 40. O valor da apolice do seguro de vida será invariavelmente de 1:000\$, mas o beneficiario designado na proposta do empréstimo só terá direito a receber a differença entre essa importancia e a divida que liquidar-se ter o mutuario no dia em que fallecer.

No verso de cada apolice serão inscriptas esta e todas as outras condições com que for emitida.

Art. 41. Logo que comecem a ter execução os presentes estatutos entrará em liquidação a actual carteira de seguro de vida e, para abrevial-a, o mutuario que antes de amortizar o seu empréstimo em andamento pretender innoval-o, indemnizando do uma só vez a divida existente, deverá desistir do seguro que houver feito para sujeitar-se ás regras dos novos empréstimos com seguro ou garantia especial.

Neste caso, salvo si a directoria tiver motivo para crer que o mutuario, depois do exame por que houver já passado, adquiriu molestia grave, será dispensado novo exame medico.

Art. 42. Logo que o capital do banco forelevado a 1.000.000\$ iniciará elle as transacções pela carteira de auxilios para a compra de prelios e, em attenção ao maximo de 2.000.000\$, começará as de seguro de vida independentemente de empréstimos.

Ao inicio de qualquer dessas transacções, porém, precederá a regulamentação dos respectivos serviços, ouvido o conselho fiscal e o fiscal do Governo.

Art. 43. Aos funcionarios que tenham dado a precisa procuração em causa propria e feito a correspondente consignação dará o banco carta de fiança para aluguel de casa de residencia. O pagamento do aluguel será feito directamente pelo banco ao proprietario do predio.

Art. 44. Quando, por circunstancias inevitaveis ou de força maior excepto a aposentadoria, o funcionario perceber em um mez menos de 50 % do seu vencimento, a directoria poderá dispensal-o temporariamente do pagamento de sua consignação, ou reduzi-la até que elle volte a condições normaes de vida.

Art. 45. Sendo demittido ou aposentado qualquer funcionario mutuario do banco, deixará de ser contado juro da móra na respectiva conta enquanto elle estiver sem vencimento pelos cofres publicos geraes, salvo si a liquidação da aposentadoria deixar de ser feita por culpa do mesmo funcionario.

Art. 46. Nenhum funcionario transigirá com o banco sem ter dado procuração em causa propria, com todas as prerogativas judiciaes e nos termos do decreto n. 771, de 20 de setemcofes publicos de 1890, consignando logo quota mensal para pagamento dos serviços da divida que contrahir.

Art. 47. Taes procurações produzirão os seus offeitos legais e ficarão archivadas no banco, sendo as consignações communicadas ás competentes repartições para os devidos descontos nos vencimentos dos mutuarios. As consignações só poderão ser suspensas depois de tornadas effectivas por solicitação do banco.

Si qualquer circumstancia imprevista obstar a cobrança regular da consignação, manlar-se-ha apresentar na repartição competente a respectiva procuração para, entregue todo o vencimento do mutuario ao cobrador do banco, liquidar-se este da quota consignada e entregar logo o excedente a quello.

Art. 48. Enquanto não estiver solvido um debito não poderá o mutuario contrahir novo empréstimo, salva a occorrença de circumstancia especialissima, merecedora de excepção pela directoria para o augmento do empréstimo corrente, e com as novas garantias que ella entender exigir.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. A directoria fica autorizada para contrahir empréstimo em dinheiro, com juros e amortização prefixados, para alargar as suas transacções, contanto que a tal resolução preceda approvação por maioria de votos em reunião da directoria com o conselho fiscal e a audiencia do fiscal do Governo.

Art. 50. Fica a directoria autorizada para requerer do poder competente as medidas que julgar convenientes á prosperidade do estabelecimento, celebrando para tal fim os contractos necessarios, depois de ouvido o conselho fiscal.

Art. 51. Para os effectos destes estatutos serão considerados funcionarios publicos todos os que perceberem vencimentos de cofres publicos, quer sejam empregados ou pensionistas, civis ou militares, activos ou inactivos, homens ou mulhieres.

A directoria do banco, porém, fica salvo o direito de deixar de transigir com os que entender não offerecerem a garantia precisa ás transacções que propuzerem, ou pela natureza precaria dos empregos que exercerem ou pela exiguidade ou especie do respectivo vencimento.

Art. 52. Para os empregos do banco só poderão, de ora em diante, ser nomeados funcionarios publicos, activos ou inactivos, salvo para os cargos de confiança.

Art. 53. O Governo terá junto do banco um fiscal, funcionario publico, com todas as attribuições necessarias para fazer cumprir estes estatutos, representando pelo Ministerio da Fazenda sempre que não forem fielmente observados.

Art. 54. Occorrendo caso não previsto nestes estatutos nem regulado pela lei das sociedades anonymas, a resolução será tomada em sessão da directoria com o conselho fiscal, constituindo quatro votos a maioria.

Para essa sessão será convidado o fiscal do Governo, que poderá exigir o adiantamento da execução até que aquelle resolva a duvida.

Capital Federal, 30 de novembro de 1899. — José Ignacio Ezequiel de Almeida, director-presidente. — Thomez Antonio de Souza Neira, director-gerente. — Sebastião Maria Siraento, director-secretario.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 19 do mez findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.000, a Henrique J. A. Sastre e José Velloso Carneiro de Rezende, brasileiros, negociantes, residentes no Estado de S. Paulo, para sua invenção denominada—Madeira artificial.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que é permittido ao sub-secretario Dr. Matheus Vaz de Oliveira passar o resto das férias fóra da séde daquelle estabelecimento, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

—Foi nomeado o Dr. Antonio Moreira da Fonseca, commissario do Governo, afim de informar sobre as condições estabelecidas no art. 5º das instruções annexas ao decreto n. 3.491, de 11 de novembro do anno passado, para a equiparação do collegio de S. Vicente de Paulo, em Petropolis, ao Gymnasio Nacional.

Requerimento despachado

Maximino Maia, pedindo ser dispensado do pagamento das mensalidades com que contribue para o tratamento de um doente no Hospicio Nacional de Alienados.—Indeferido, á vista do regulamento annexo ao decreto n. 3.244, de 29 de março de 1899.

Expediente de 15 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se :

Ao capitão da 1ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Ismail Bastos Jorge seis mezes de licença, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido.—Enviou-se a portaria ao commandante superior, declarando-se-lhe que a referida portaria não está sujeita a pagamento de sello, na conformidade da decisão constante do aviso de 19 de abril do anno proximo passado;

Ao capitão do 4º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital Joaquim de Pinho Bastos seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, fóra do Districto Federal, nos termos da ultima parte do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854.—Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

—Remetteram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, as patentes dos seguintes officiaes da mesma milicia:

Alvaro Ferreira Braga.

Alfredo Gomes Cardia.

Carlos Augusto de Oliveira Rios.

João José de Azeredo.

Ao coronel Jesuino José Paschoal, na capital do Estado de S. Paulo, a patente do capitão Dr. Benedicto da Lapa Trancoso, da guarda nacional do mesmo Estado, e cuja guia de pagamento de sello acompanhou o officio do referido coronel de 3 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Hygino Corrêa da Costa, pedindo uma certidão.—Deferido. Compareça na Directoria da Justiça.

Joaquim Corrêa da Silva Oliveira.—Compareça na Directoria da Justiça.

Tenente-coronel Francisco de Salles, da guarda nacional do Estado do Pará.—Satisfaga o sello da transferencia, dentro do prazo legal, afim de que possa ser expedida a respectiva apostilla.

Tenente-coronel Joaquim Alves da Fonseca, da guarda nacional do Estado de Pernambuco.—Satisfaga o sello da transferencia dentro do prazo legal, afim de que possa ser expedida a respectiva apostilla.

Major Joaquim Antonio Alves da Silva, da guarda nacional do Estado de Pernambuco.—Satisfaga o sello da transferencia, dentro do prazo legal, afim de que possa ser expedida a respectiva apostilla.

Elysio Alfredo Modenesse.—Compareça na Directoria da Justiça.

Arthur Adolpho Joseito.—Compareça na Directoria da Justiça.

Jacinho Felipe Nery Leite, pedindo se passe a patente de capitão ajudante de ordens da 16ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.—O requerente foi privado do posto por decreto de 18 de março do anno proximo findo.

Expediente de 14 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Requisitaram-se providencias, afim de que o Ministerio da Fazenda ceda o loja do predio da rua Sete de Setembro, contigua á primeira estação policial urbana, a qual ora está desocupada, á vista da necessidade que tem a mesma estação de maior espaço.

—Restituiu-se á Contabilidade do Thesouro Federal o processo relativo ao montepio dos filhos do final ministro aposentado do Supremo Tribunal de Justiça Antonio Buarque de Lima.

Dia 15

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 1:831\$887, fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica ;

De 20\$200, despezas miudas do Externato do Gymnasio ;

De 118\$500, fornecimentos ao lazareto da Ilha Grande.

—Requisitaram-se providencias, afim de que sejam pagos no Thesouro Federal os vencimentos do lente de physica e chimica do extinto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Francisco Maria Mello e Oliveira.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 15 do corrente:

Foram transferidos os terceiros supplentes do delegados capitão Alberto Xavier de Almeida da 12ª para a 13ª, e desta para aquella o Dr. João Baptista de França Rangel;

Foi declarada sem effeito a nomeação do Sr. Antonio Matheus Garcia para o cargo de segundo supplente de delegado da 4ª circumscripção;

Foram nomeados para a mesma circumscripção: segundo supplente Dr. Ernani C. de Menezes Pinto e terceiro supplente Dr. José N. de Figueiredo Rodrigues.

—Por acto de 16 do corrente, foi demittido do cargo de escrivão interino da 4ª circumscripção urbana o cidadão José Wenceslão da Silva Brandão, sendo nomeado para substituí-lo, também interinamente, o capitão Bento de Macedo Guimarães.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 9—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 16 de fevereiro de 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para seu conhecimento e fins convenientes, que nesta data peço ao Ministro das Relações Exteriores faça constar, por telegramma, aos nossos consules que a factura consular, a que se refere a lei n. 651, de 22 de novembro ultimo, não deve ser exigida em relação ás mercadorias exportadas para o Brazil como encomendas postaes.—*Joaquim Martinho.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 15 de fevereiro de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 22—Communicando, em resposta ao aviso n. 1, de 4 de janeiro ultimo, que vão ser dadas as providencias necessarias, no sentido de serem despachados, livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, os 12 volumes com o material pertencente á Estrada de Ferro Central do Brazil e a que se referem os documentos que acompanharam o mesmo aviso.

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1, de 4 de janeiro ultimo, resolverem autorizar a mesma alfandega a permittir o despacho, livre de direitos, dos 12 volumes contendo material pertencente á Estrada de Ferro Central do Brazil, vindos de Nova-York no vapor *Cobridge*.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 8—Communicando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, nos termos do § 6º do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos para os objectos destinados ao Consulado Americano, naquella Estado.

—A' Delegacia Fiscal das Alagôas:

N. 9—Declarando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento em que E. Johnston & Comp., agentes da *Rob. M. Slomn & Co, United States and Brazil Line*, pediam fosse permittido que o vapor denominado *Rigula* transportasse para Santos 30.000 saccos de asucar, mais ou menos, que despacharam na alfandega daquelle capital e cujo carregamento foi engajado pelos requerentes, no regimen das circulares ns. 56 e 66, de 30 de outubro e 7 de dezembro proximos findos, ora revogadas.

Requerimento despachado

Dia 16 de fevereiro de 1900

José Alexandre Teixeira de Mello, director da Bibliotheca Nacional, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 9 de fevereiro de 1900

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em Alagôas:

N. 7 — Remettendo o titulo de meio-soldo que compete a D. Joanna Francisca de Lima Caldas e concedendo o credito de 360\$, para occorrer ao pagamento da pensão relativa ao exercicio de 1899.

N. 8 — Remettendo dous titulos de meio-soldo e montepio que competem a D. Capitulina Amelia Sacramento de Aguiar e concedendo o credito de 468\$451, para occorrer ao pagamento da despeza, outrossim, enviando o traslado da procuração para ser cobrado o sello de 1\$ e a revalidação.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 11 — Remettendo o titulo de montepio que compete a D. Antonia Amaral de Souza e concedendo o credito de 462\$570, para occorrer ao pagamento da despeza do exercicio de 1899.

N. 12 — Concedendo o credito de 10:638\$309, por conta do especial aberto pelo decreto n. 3.408, de 23 de setembro de 1899, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito Tiburtino Barbosa Nogueira.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Remettendo os dous titulos de meio-soldo e montepio que competem a Dona Dulce de Castro Velho e concedendo o credito de 1:764\$, para occorrer ao pagamento das pensões do exercicio de 1899.

N. 20 — Concedendo o credito de 26:400\$, para occorrer ao pagamento dos ordenados de 2:400\$ annuaes, durante o actual exercicio, a cada um dos juizes de direito em disponibilidade.

N. 21 — Remettendo uma certidão que se achava junta ao processo de montepio dos filhos do Dr. Philogonio Lopes Utinguassú, afim de ser cobrada a revalidação do sello.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 23 — Remettendo o titulo de vencimento de inactividade que compete a Leopoldino José Pitombo e concedendo o credito de 493\$884, para occorrer ao pagamento da despeza.

Dia 10

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 24 — Remettendo o titulo declaratorio de vencimento de inactividade que compete ao bacharel Manoel Joaquim dos Santos Patury, aposentado por decreto de 18 de novembro ultimo e concedendo, por conta da verba—Aposentados—do exercicio de 1899, o credito de 400\$, para occorrer ao pagamento da respectiva despeza.

N. 25 — Concedendo, por conta da verba—Directoria Geral de Saude Publica—material geral—Para aquisição, custeio, concertos, etc., do mesmo ministerio e vigente orçamento, o credito de 10:930\$, á disposição do inspector de saude do porto, Dr. Arthur Cesar Rios Junior, para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, da tripulação da lancha *Nuno de Andrade*.

N. 26 — Remettendo quatro titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Joaquina Maria da Costa Carletto e aos menores José, Castorina e Artemio, viuva e filhos do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Casemiro Cyriaco Carletto, a partir do dia 9 de julho de 1898, e concedendo por conta da verba—Pensionistas—do exercicio de 1899, o credito de 1:600\$, para occorrer ao pagamento da respectiva despeza.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 13 — Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 300\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, que compete ao conferente da alfandega do mesmo Estado, Affonso Avolino Mendes.

N. 14 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 100:000\$, em notas de pequenos valores, feita por intermedio do commandante do piquete *Olanda*.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 9 — Concedendo, por conta da verba—Fretes, passagens, etc.—Pessoal—para pas-

sagens de officiaes, etc. do mesmo ministerio e orçamento de 1899, o credito de 20\$, para occorrer ao pagamento do transporte dos pharoleiros da Ilha do Francez.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 8 — Concedendo, por conta da verba—Pensionistas—do exercicio de 1899, o credito de 1:742\$492, conforme solicitou a mesma delegacia na demonstração que acompanhou o officio da mesma, n. 36, de 23 de dezembro ultimo.

N. 9 — Recommendando que providencie no sentido de ser remettida, com urgencia, a relação dos senadores e deputados, que receberam ajudas de custo em 1897, na importancia de 3:000\$, e em 1898 na de 3:750\$, devendo fazer constar dos balanços os nomes dos deputados ou senadores que as receberem.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 10 — Remettendo, por cópia, a representação da 1ª sub-directoria de 29 de janeiro proximo findo, relativa ao balanço definitivo da mesma delegacia, do exercicio de 1898, afim de que sejam prestados os esclarecimentos de que trata a mesma representação.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 12 — Concedendo, por conta da verba—Commissões de limites—material pelo Thesouro, moeda do paiz, do mesmo ministerio e vigente orçamento, o credito de 43:270\$, que deverá ficar á disposição do primeiro commissario da Commissão Brasileira de demarcação de limites com a Guyana Franceza, capitão-tenente Augusto da Costa Gomes, para occorrer ao pagamento das despesas com o material da referida commissão, no corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 15 — Devolvendo o processo e titulos de montepio pretendido por DD. Iñez Amalia Inglez Luiz Soriano e Maria Amelia Inglez Luiz Soriano, filhas do finado 1º escripturario aposentado da extincta Recebedoria do mesmo Estado, Thomaz Luiz Soriano, e recommendando que providencie para que ellas se habilitem de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e nos termos da 2ª parte do art. 28 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, visto ter o contribuinte deixado de comunicar o fallecimento de seu filho Adolpho e o de sua esposa, que se acham mencionados na relação de familia constante de fls. 15 do processo, devendo, além disso, as habilitandas apresentarem as certidões de sua filiação.

N. 16 — Transmittindo cinco titulos declaratorios das pensões de montepio que competem aos menores Maria, Antonia, Ignacio, Joanita e Sergio, filhos do finado contribuinte João Pedro da Cruz Neves, thesoureiro da Caixa Economica do mesmo Estado, a partir do dia 23 de julho de 1898, em que elle falleceu, e concedendo por conta da verba—Pensionistas—do exercicio de 1899 o credito de 1:200\$ para occorrer ao pagamento da despeza relativa ao mesmo exercicio.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 22 — Concedendo, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 3.408, de 23 de setembro ultimo, n. 99, o de 10:638\$709 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito Francelino Dias Fernandes.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 18 — Concedendo, por conta da verba—Companhia de Invalidos—Pessoal—do mesmo ministerio e orçamento de 1899, o credito de 442\$880 para occorrer ao pagamento das respectivas despesas.

N. 9 — Recommendando que providencie para que ao lente cathedratico da Faculdade de Direito do mesmo Estado Dr. João Pereira Monteiro seja pago, a contar de 21 de agosto ultimo, o acrescimo de 10% de seus vencimentos, na importancia de 600\$, que lhe foi concedido por decreto de 23 de dezem-

bro proximo passado visto ter completado no referido dia 24 de agosto 15 annos de effectivo serviço no magisterio.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 7 — Remettendo o processo de concessão de meio-soldo e montepio a D. Maria dos Prazeres de Góes Calmon, viuva do capitão de mar e guerra Antonio Calmon du Pin e Almeida, afim de ser cobrada a revalidação do documento constante de fls. 13 do mesmo processo.

— Ao director geral da Secretaria da industria, Viação e Obras Publicas:

N. 14 — Pedindo providencias para que seja remettido a esta directoria o processo, em original, em que D. Maria Lucinda Q. Povoas recorreu do despacho da mesma directoria sobre o pedido por ella feito dos favores do montepio por fallecimento de seu marido, Frederico José da Silva Povoas, afim de que se possa resolver sobre o requerimento apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda pela mesma senhora.

Dia 12

A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 15 — Concedendo o credito de 4:237\$496, para pagamento aos herdeiros do juiz de direito Francisco Primeiro de Araujo Caitó, da differença de ordenados que lhe competir, conforme requisitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 216, de 22 de janeiro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 27 — Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao contra-mestre aposentado do extincto Arsenal de Marinha do mesmo Estado, Ireno Baptista dos Reis Lessa e concedendo o credito de 887\$791 para pagamento da respectiva despeza.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 10 — Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do vigente orçamento, o credito de 126\$832 para pagamento da divida de que é credor o Dr. Joaquim Candido da Costa Lemos, lente cathedratico da Escola de Minas.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3 — Remettendo a segunda via da conta de Teixeira & Couto, na importancia de 120\$, afim de que seja enviada ao Thesouro a primeira via da mesma conta.

Dia 13

A' Pagadoria do Thesouro:

N. 60 — Autorizando o pagamento a D. Anna Teixeira Alves Franco da quantia de 7:500\$, importancia por que vendeu á Fazenda Nacional o prelio de sua propriedade sito á rua D. Josephina n. 10.

— A' Secretaria das Relações Exteriores:

N. 61 — Accusando e agradecendo a remessa das publicações officiaes referentes á contabilidade publica da Belgica, de que trata o officio da mesma secretaria, de 12 do corrente.

Dia 14

A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 2 — Recommendando que informe, com urgencia, desde quando começou a ser effectuado o pagamento da pensão de montepio de D. Herminia Franco da Cunha e seus filhos menores Hugo, Berthelot e Dinorah.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 17 — Devolvendo o recurso de montepio pretendido por D. Noemia das Mercês Cirne Marques, na qualidade de filha do conferente aposentado da alfandega desse Estado Julio da Costa Cirne, recommenda que providencie para que a habilitanda prove om que data celebrou-se o casamento religioso, em terceiras nupcias, de seu pae, e si tal facto

foi anterior á vigencia do decreto regulador do casamento civil e si a terceira esposa sobreviveu ao contribuinte.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 3—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Honorina Machado do Livramento e concedendo o credito de 1:200\$ para pagamento da respectiva despeza de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1899.

N. 4—Concedendo, por conta da verba—Directoria Geral de Saude Publica—Material geral—do Ministerio da Justica e vigente orçamento, o credito de 400\$ para o pagamento das respectivas despezas, conforme requisitou o mesmo ministerio em aviso n. 277, de 29 de janeiro ultimo.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 23—Recomendando que preste novos esclarecimentos não só quanto á entrega de 30:000\$, feita á Escola Pratica de Agricultura e Viticultura de Paquary, em 1897, como tambem quanto á effectuada em 1896.

Circular n. 4—Thesouro Federal—Directoria das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1900.

Recomendo aos Srs. collectores do Estado do Rio de Janeiro, encarregados da arrecadação das rendas federaes, que observem o disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 8, de 13 de fevereiro corrente, publicada no *Diario Official* de 14 do mesmo mez e

abaixo transcripta.—*Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Circular n. 8—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effectos, que fica prorogado até 19 de março proximo futuro o prazo de 20 dias estipulado no art. 71 do regulamento annexo ao decreto n. 3.535, de 29 de dezembro de 1899, para a selligem dos *stocks* das mercadorias sujeitas aos novos impostos de consumo, que os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos.—*Joaquim Murinho*.—*Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Circular n. 3

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1900.

Recomendo aos Srs. Chefes das Repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de consumo e aos respectivos fiscaes que tonham em devida observancia, até ulterior deliberação da autoridade superior, as soluções abaixo transcriptas, dadas pela Recebedoria da Capital Federal, ás diversas duvidas suscitadas sobre a intelligencia do regulamento annexo ao decreto n. 3.535, de 29 de Dezembro de 1899.

L. R. Cavalcanti de Albuquerque,

Director das Rendas.

Recebedoria da Capital Federal

Decisões dadas pelo sr. director desta repartição a consultas que lhe foram feitas sobre assumptos que se prendem ao regulamento dos impostos de consumo:

I. O negociante retalhista com outros ramos de negocio além do de fumo, bebidas, tecidos, calçado, perfumarias, etc., quanto paga de registro?

R. Paga tres registros: o de fumo, o de bebidas e o de tecidos, de conformidade com o disposto no art. 11, letra e, do regulamento.

Está na obrigação de pedir registros para os demais artigos em que negociar e sujeito ao imposto de consumo, porém esses registros lhe serão concedidos gratuitamente.

II. O negociante retalhista que negociar em artigos, entre os quaes se contam o fumo, bebidas e tecidos, quanto paga de registro?

R. Prevalece a resposta ao n. I.

III. O negociante retalhista com outros ramos de negocio, entre os quaes está o fumo, quanto paga?

R. Si dos artigos tributados só negocia em fumo, paga o registro de 30\$, do art. 11, letra d; si em fumo e bebidas: dous registros de 20\$; si em fumo, bebidas e tecidos, tres registros de 20\$ cada um. Art. 11, letra e.

IV. O negociante retalhista que paga o registro de fumo, pôde negociar em todos os outros productos tributados independente de qualquer taxa?

R. Não, porqui si nos outros productos estiver comprehendida a bebida, tem de tirar registro (20\$) para esse negocio. Si ainda se comprehender o commercio de tecidos, tambem este se acha sujeito a registro pago.

Dahi por diante todos os outros são concedidos gratuitamente (art. 2º, paragrapho unico).

V. O negociante retalhista que commerciar em fumo, bebidas, calçado, tecidos, chapéos, etc., paga 50\$ de registro de cada um desses productos, ou esta quantia dá direito a negociar em todos os productos?

R. Não. Paga sómente tres registros, a saber: de fumo, bebidas e tecidos (20\$ de cada um); os demais são concedidos gratuitamente.

VI. Casa commercial retalhista, com mais de um producto tributado, paga 20\$ de cada registro?

R. Prevalece a resposta ao n. V.

VII. Negociante que vende preparados de fumo e conjuntamente, artigos para fumantes, não sujeitos ao imposto, como cachimbos, piteiras, etc., paga 50\$ ou 20\$000?

R. Paga 30\$, de conformidade com o disposto no art. 11, letra d.

VIII. E si aquelle negociante tiver pequeno fabrico em casa ou fóra della?

R. Neste caso pagará mais outro registro como pequeno fabricante (art. 11, letra g), e é este o que dá direito á compra de estampilhas.

IX. Negociante, que vende fumo, bebidas e tecidos, paga pelo registro 30\$ ou 20\$, ou paga um registro para cada um desses artigos?

R. Paga tres registros de 20\$ (art. 11, letra c), correspondente a cada um dos artigos em commercio.

X. O negociante que vende fumo, bebidas e tecidos paga o registro de cada um desses artigos, ou sómente dos dous primeiros?

R. Prevalece a resposta ao n. IX.

(*Diario Official* n. 37, de 7 de fevereiro de 1900.)

Consultas resolvidas pelo sr. director da Recebedoria desta Capital, com relação aos impostos de consumo

I — Negociante que queira commerciar em fumo, bebidas e todos os outros artigos sujeitos a impostos de consumo, menos tecidos, quantos registros paga?

Resposta — Paga dous registros — o de fumo e de bebidas.

II — A expressão — si já estiverem registra-los — do art. 2º, paragrapho unico do regulamento em vigor, refere-se a registros tirados no anno passado ou a registros tirados na vigencia do regulamento n. 3535?

Resposta — A expressão, que constitue o objecto da consulta, figura em um paragrapho de artigo.

Verificar, isto é, reconhecer que não se a póle interpretar sem o estudo do artigo que domina o mesmo paragrapho. O que diz elle? Estabeleceu a obrigatoriedade do registro, em cada anno, até 28 de fevereiro, para os fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes das mercadorias a que se refere o art. 1º — e são todas.

Por esta disposição o negociante de seccos e molhados, por exemplo, que commerciar em fumo, bebidas, vinagre, conservas, velas, phosphoro e sal, o que é muito frequente, terá de pedir sete registros. Imagine-se agora que este negociante é retalhista. A sua classificação no art. 11 seria, pois, na letra e; elle teria de pagar de cada registro 20\$, seja ao todo 140\$, somma fortissima para quem paga já tantos impostos.

Para attenuar os inconvenientes desta situação o que fez a lei? Dispõe que — aos fabricantes, aos mercadores por grosso e retalhistas e aos ambulantes de vinagre, velas, phosphoros, conservas, cartas de jogar, sal, perfumarias, calçado, bengalas, chapéus, e especialidades pharmaceuticas se concedam gratuitamente os registros, *si já estiverem registrados* para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo.

Já estiverem — quando? — E' evidente que quando vierem pedir os ditos registros para vinagre, velas, etc., isto é, *no presente*, de conformidade com o regulamento em vigor, que não podia estatuir para o passado; *no presente*, até onde não podia alongar-se a vigencia de disposição identica (a do art. 2º) dos regulamentos anteriores; todo o registro extingue-se a 31 de dezembro.

Assim, a expressão — *si já estiverem registrados* — refere-se a registros tirados de conformidade com o regulamento n. 3535; os de 1899 nada mais valem, além de 1 de janeiro deste anno por diante.

Para maior facilidade de comprehensão: — imagine-se que depois da expressão — *si já estiverem registrados* — vem este complemento — de conformidade com este regulamento — e ter-se-ha o sentido exacto do dizer.

III. — Fôrmas ou carcassas para chapéu de senhoras estão sujeitas ao pagamento dos impostos de consumo?

Resposta — Sim.

IV. — Os confeccionadores dessas fôrmas ou carcassas ficam sujeitos á mesma lei desses impostos, como fabricantes?

Resposta — Sim, na conformidade do regulamento.

V. — Toucas de qualquer tecido ou de renda, para crianças, devem ser estampilhadas?

Resposta — Não.

VI. — Estão ou não considerados como chapéus proprios para o consumo as fôrmas, carcassas ou cascos nus, de palha ou outra qualquer materia, destinados á confecção de chapéus para senhoras?

Resposta — As fôrmas, carcassas ou cascos nus para chapéus de senhoras são considerados chapéus para pagamento do imposto de consumo, de conformidade com o disposto no art. 12 § 12, do grupo 3º.

VII. — No caso affirmativo, onde collocar o sello, para não ficar destruido, inutilizado, no acto de applicar os enfeites?

Resposta — Veja o art. 99, n. 2 do regulamento, que responde a consulta.

VIII. — A fôrma, carcassa ou casco vindo do estrangeiro, e os enfeites (nacionais ou estrangeiros), sendo postos aqui, deverá o chapéu, assim acabado, levar dous sellos:

1º, de mercaderia estrangeira, conforme o valor da carcassa?

2º, (complementar) de mercadorias nacionais, segundo o valor dos enfeites?

Resposta — A fôrma, carcassa ou casco para chapéu de senhora, recebido do estrangeiro, paga na Alfandega o imposto de consumo por meio de estampilhas, que são entregues ao importador.

A fôrma, carcassa ou casco para chapéu de senhora, fabricado no paiz, paga o imposto de consumo antes de sahir da fabrica, está visto que em estampilhas destinadas a mercadorias desta procedencia.

Os chapéus confeccionados sobre fôrmas, carcassas ou cascos importados do estrangeiro, ou fabricados no paiz, pagam imposto em estampilhas destinadas a productos nacionais.

O sello é sempre um.

O regulamento não dispõe sobre a utilização, por troca, das estampilhas que o importador recebe na Alfandega.

Tambem não considerou esses artigos materia prima para confecções e modas, subordinado-os a um regimen especial quanto a estampilhas que devem acompanhá-las.

Só o Sr. Ministro, pois, pôde regular essa espezialidade de condições, que apresenta o commercio de chapéus para senhoras.

IX. — O empregado vendedor, com amostras das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, visitando os retalhistas na cidade, está sujeito ao registro ou é assemelhado ao caixeiro viajante no interior?

Resposta — Está sujeito ao registro, como dispõe a primeira parte do art. 11, do regulamento.

(Diario Official, n. 45, de 15 de fevereiro de 1900).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

D. Amalia Josephina de Miranda. — Justifique o pedido.

J. Heraclito Brazil. — Já foi concedida.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 15 de fevereiro de 1900

J. João Damasceno, tutor dos menores Eloy, Alvaro, Antenor e Floriana, filhos de Theodoro Dias Teixeira, chefe de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão relativa ao pagamento das contribuições effectuadas pela viuva no periodo decorrido de janeiro a agosto de 1899.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 3 — Circular — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1900.

Não convindo que o telegrapho continue a ser utilizado sinão em casos de urgencia e

naquelles em que a via postal, por mais demorada, possa acarretar prejuizo ao serviço publico, tendo por muito recommendada a observancia da circular n. 8, de 18 de novembro de 1893, affim de que só nas condições acima previstas vos comunicais com este Ministerio pelo telegrapho, preferindo sempre fazel-o por officio, o que mais aproveita á clara exposição e perfeita informação do assumpto.

Pelos abusos commettidos contra esta recommendação, ficará responsavel o expeditor do telegramma, o qual será remittido á Repartição Geral dos Telegraphos para a respectiva cobrança.

Saude e fraternidade. — Alfredo Maia
Sr, director da Estrada de Ferro...

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 16 de fevereiro de 1900

Ao Ministro da Fazenda remetteu-se o conhecimento do deposito de 5:000\$, feito no Thesouro Federal pelo engenheiro José Martins da Silva, um dos proponentes ao arrendamento da estrada de Ferro de S. Farnesico, affim de ser restituída ao mesmo engenheiro a referida importância, visto ter sido lavrado contracto com outro concorrente.

Requerimentos despachados

— Para os necessarios effeitos, declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Baturité que, por despacho deste Ministerio, de 22 de janeiro ultimo, foram relevadas as duas multas de 2:000\$ cada uma, impostas ao arrendatario daquela estrada, engenheiro Augusto Novis, a que allude o aviso n. 2, de 7 de janeiro do anno proximo passado.

Soares, Moniz & Comp., pedindo restituição da caução depositada para garantia do contracto para fornecimento de materias á Inspeção Geral das Obras Publicas. — Tendo sido escolhida a proposta dos supplicantes, a caução depositada só será restituída após o cumprimento do contracto.

Alagoas Railway Company, Limited, reclamando contra a multa de 3:000\$ imposta pelo engenheiro fiscal e approvada por este ministerio. — Aguarde o resultado do inquerito a que se mandou proceder sobre os factos occorridos.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 14 do corrente, foi exonerado, a pedido, o praticante supplente Francisco Borges Ramos.

— Por outra de 15 do corrente, foi exonerado o carteiro supplente Manoel de Mattos Netto.

REDAÇÃO

Decisões Constitucionaes de Marshall

(Continuado de n. 39)

II

OS ESTADOS UNIDOS CONTRA FISHER E OUTROS SYNDICOS DA MASSA FALLIDA DE BLIGHT. SESSÃO DE FEVEREIRO DE 1805(2 REPERTÓRIO DE CRANCH, 358—405)

Essa causa se compunha de duas questões, uma das quaes era constitucional; apenas transcreveremos o parecer do tribunal na parte a esta relativa.

A questão versava quanto á constitucionalidade de uma lei que dá aos Estados Unidos preferencia em relação aos demais credores de um fallido; para resolver-a disse o primeiro juiz.

A's observações geracs feitas acerca da materia, sómente se deve acrescentar, que o tribunal, assim como nunca deve esquecer-se do solemne dever imposto ao poder judiciario quando uma acção se baseia em deliberação legislativa que collide com a constituição, assim tambem nunca deverá esquecer-se de seu dever de cumprir todas as leis que foram autorizadas por aquelle instrumento.

No caso vertente não é velada a preferencia arguida pelos Estados Unidos; mas objectou-se com lizura que, sob o imperio de uma constituição matriz de especificos poderes, a competencia questionada deve ser conferida, ou não pôde ser exercida.

A competencia do congresso para a approvação da lei contestada, estriba-se no poder, que lhe assiste, de decretar todas as leis necessarias para levar a effeito os poderes investidos pela constituição no governo dos Estados Unidos, ou em algum de seus departamentos ou funcionarios.

Na interpretação desta clausula fora incorrecto e acarretara infinitas difficuldades, si prevalecesse a opinião de não serem legitimas quantas leis não forem indispensavelmente necessarias para levar a effeito um poder especificado.

Sempre que houver varios systemas por adoptar-se, dir-se-ha talvez que cada um delles não é necessario, visto como se poderia alcançar o fim por outros meios. O congresso deve ter a escolha das medidas e achar-se habilitado a usar daquellas que de facto foram conducentes ao exercicio de um poder conferido pela Constituição (9).

Cumpra ao governo pagar as dividas da União e deve estar autorizado a lançar mão do meio que lhe parecer mais idoneo para

(9) A constituição federal garante especialmente no art. 72, §§ 25 e 27, a propriedade artistica, litteraria e industrial, e no art. 35, n. 2, dá ao Congresso competencia para animar o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, bem como a industria e o commercio, etc.

Por isso o supremo tribunal federal tem julgado constitucional o art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, na parte que attribue á competencia da justiça federal o processo e julgamento das causas relativas a marcas de fabrica, privilegios de invenção e propriedade litteraria. A ultima decisão parece que foi proferida aos 22 de julho de 1899, nos autos de appellação n. 337, entre partes Jones Murray & Son e Pedro José Sebastiani Junior.

Nem se comprehende como a citada lei seja inconstitucional naquella parte, mas constitucional quando no art. 16 attribue ao juiz de secção do districto federal competencia para conhecer das acções de nullidade de patentes de invenção.

A proposito das duvidas suscitadas quanto á constitucionalidade do disposto no art. 5º paragrapho unico da lei n. 184, de 29 de setembro de 1893, transcreveremos os seguintes

fazer o pagamento. Tem elle, pois, o direito não só de fazer remessas por letras ou outra fórma, como de tomar medidas assecuratorias da transacção.

A arguição de preferencia por parte dos Estados Unidos importa, para alguns, em uma invasão no direito dos Estados soberanos, quanto á gradação dos creditos, e em uma burla das medidas que elles teem o direito de adoptar, para a si proprios se garantirem contra as faltas dos exactores de suas rendas.

Mas isto é uma objecção contra a constituição. O damno previsto, comquanto d'óvras possa sobrevir, é a consequencia da supremacia das leis dos Estados Unidos em todos os assumptos a que se estende o poder legislativo do Congresso.

(Continúa)

trechos de Cooley, *Principles of Constitutional Law* (pag. 277):

«O congresso ha decretado accuradas disposições para o fim de proteger os direitos politicos conferidos pela emenda XV e bem assim o direito a igual protecção das leis, declarado pela emenda XIV. As mais importantes dessas disposições determinam a nomeação, por parte dos tribunaes de circuito, de inspectores que acompanhem attentamente e fiscalizem os alistamentos de eleitores e as eleições de representantes para o congresso; a nomeação de officiaes de justiça dos Estados Unidos para velarem na manutenção da ordem nas eleições e para auxiliarem os inspectores no cumprimento de seus deveres; a punição dos crimes tendentes a impedir ou obstar o exercicio dos direitos politicos que as emendas se propuzeram cumprir e assegurar, e a competencia dada aos tribunaes da União em casos eleitoraes sempre que estiver em questão um direito, privilegio ou isenção federal. A legislação assim adoptada ha merecido o assentimento do supremo tribunal.»

A inconstitucionalidade da disposição da lei de 1893 acarretaria a do art. 20, ns. IX e XII da lei de 1894, isto é, a impunidade dos crimes allí referidos. Nem haveria mais qualificações de eleitores, e, portanto, eleições.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 15 de fevereiro de 1900..... 1.781:341\$170

Item do dia 16:

Em papel... 140:044\$070
Em ouro.... 21:586\$750

161:630\$820

1.942:971\$990

Em igual periodo de 1899... 3.158:290\$960

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 15 de fevereiro de 1900..... 1.314:960\$707
Idem do dia 16..... 78:409\$795

1.393:370\$502

Em igual periodo de 1899... 907:391\$853

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de fevereiro de 1900..... 38:850\$806
Idem do dia 1 a 16..... 469:215\$421

Em igual periodo de 1899... 398:306\$519

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica — S. Ex. desceu hontem de Petropolis acompanhado de sua familia e de seu secretario, o Sr. Dr. Thomaz Cockrane.

Do Arsenal de Marinha dirigiu-se para o Palacio do Governo, onde despachou com o Sr. Ministro da Guerra e recebeu as pessoas que o foram comprimentar.

A tarde regressou S. Ex. para Petropolis.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 276, de 9 do corrente, pagamento de 1:287\$470 a diversos, de fornecimentos, em dezembro do anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 279, da mesma data, item de 835\$440 a Maia & Niemeyer, de fornecimentos, em dezembro do anno proximo passado, á mesma estrada;

N. 178, de 16 de janeiro, item de 92:318\$357 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido com a illuminação publica, das praças e jardins desta cidade, em dezembro do anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 366, de 7 do corrente, pagamento de 2:383\$716, das folhas extraordinarias da tripolação do vapor *Paula Candida*, do interprete e do servente do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro findo.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimentos:

Da Caixa Municipal de Beneficencia, pagamento de 115:057\$500, de indemnização pela occupação, pela *Companhia City Improvements*, de um terreno com bemfeitorias em S. Christovão, aquella pertencente;

De Fernando Fioranzano, na qualidade de cessionario do capitão Francisco Carvalho Salomé Pereira, item de 5:205\$655, de indemnização pelos prejuizos causados durante a revolta no brigue *Heitor*.

Exercicios findos—Requerimentos:

De José da Costa Dias, pagamento de 8:571\$068, do fornecimento de pedras ao prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de julho e agosto de 1898; Do capitão-tenente João Velloso de Oliveira, item de 670\$, de soldo vencido nos annos de 1896 a 1898;

De Bento Meyer & Augustin, item de 1:094\$500, de vencimentos de campanha que deixou de receber, no Estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1894.

—Requerimento despachado—De D. Beatriz Angelina Monteiro, viuva do finado tenente-coronel Augusto José Xavier, pedindo a tomada de contas do escrivão da collectoria do municipio de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, João Paz Raymundo, de quem era fudor seu finado marido, afim de poder levantar a caução feita de tres apolices da divida publica.—Instrua a petição nos termos do art. 183 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—O resultado do exame oral da 1ª serie odontologica effectuado no dia 15 do corrente foi o seguinte:

Walter dos Santos Pereira, approvado plenamente em anatomica, histologia e physiologia.

Messias Borges, approvado plenamente em physiologia e simplesmente nas outras cadeiras.

Manoel José da Silva Leme, aprovado plenamente em anatomia e physiologia e simplesmente nas outras materias.
Raymundo Lassance Cunha, aprovado simplesmente em anatomia e hygiene.
Houve um reprovado.

—E no dia 16 :

1ª serie pharmaceutica — Joaquim Crisiuma do Toledo, aprovado plenamente em chimica, unica materia que lhe faltava para completar a serie.

Mario Graciano de Lyra, Horacio Hurpia Filho e Raphael do Monte, aprovados plenamente em physica e chimica, unicas materias de que fizeram exame.

Tancredo Lopes, aprovado plenamente em physica e simplesmente em chimica, unicas materias de que fez exame.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames de preparatorios do dia 15 do corrente:

Latim — Aprovados: Henrique José do Carmo Netto, plenamente; Antonio José do

Amaral Martinho, Carlos Fernandes Góes, Cicero de Andrade Guimarães, Daniel Blatter, Democrito Dantas, Frederico Brandon Fernandes Eiras, Horacio Hurpia Filho e Iramãia Gomes, simplesmente.
Houve um reprovado.

Physica e chimica—Aprovados: Octavio Vieira Braga e Mario Ferreira Saturnino Braga, com distincção; Frederico Bandeira da Silveira, Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca, Luiz Alves Leal, Augusto Henrique Corrêa de Sá e Alfredo Thome Torres, plenamente; Marcello Teixeira de Lacerda Daniel Lacé Branlão e Philomeno José Ribeiro, simplesmente.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Coleridge*, para Bahia, Pernambuco, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itaipava*, para Paranaguá, Desterro e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até

as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Corrientes*, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Paranaguá, Antonina e Montevideo, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *Itaperuna*, para Aracaju, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Affim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de um pacote de livros para o Sr. Paul Kramer, em Curitiba.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartiçã da Carta Maritima—Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez de janeiro de 1900

PONTO DE OBSERVAÇÃO—CAPITANIA DO PORTO DE SERGIPE NO ARACAJU'

| LATITUDE APPROXIMADA 10° 55' 00" S | | LONGITUDE APPROXIMADA 37° 04' 00" W Grw | | ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES | | | | | | | |
|------------------------------------|------|---|------------|--|-------|---------------------|--------------|--------------|-------|-------|--|
| ÉPOCAS | | NUVENS | | VENTOS | | Estado atmospherico | Idade do sol | Idade da lua | | | |
| Horas locais | Dias | Especie | Quantidade | Direcção | Força | | | | | | |
| Meio-dia | 21 | 3.6 | C. K. KN | 3 | 3.30 | E | Regular..... | cl. ns | 6.24 | 19.92 | Tempo bom, tendo havido aguaceiros pela manha. |
| | 22 | 3.8 | K.KN.S.CS | 2 | | ENE | Idem..... | cl. | 7.24 | 20.92 | Tempo bom. |
| | 23 | 3.7 | K KN | 1 | | ENE | Idem..... | cl. | 8.24 | 21.92 | Tempo bom. |
| | 24 | 3.8 | SK, K. KN | 2 | | ENE | Idem..... | cl. | 9.24 | 22.92 | Tempo bom. |
| | 25 | 4.2 | KC. CS | 3 | | ENE | Idem..... | cl. ns | 10.24 | 23.92 | Tempo bom. |
| | 26 | 4.0 | K.KNC.CS. | 6 | 0.20 | ENE | Idem..... | cl. ns | 11.24 | 24.92 | Tempo bom, tendo cahido ligeiros aguaceiros ao claresar o dia. |
| | 27 | 3.9 | K. KN | 3 | | ENE | Idem..... | cl. | 12.24 | 25.92 | Tempo bom. |
| | 28 | 3.5 | K. K. KN | 7 | 0.10 | ENE | Fresco..... | cl. ns | 13.24 | 26.92 | Tempo bom. |
| | 29 | 3.9 | K.KN.CCS | 7 | 0.30 | ENE | Idem..... | su | 14.24 | 27.92 | Tempo variavel, ligeiros aguaceiros. |
| | 30 | 4.1 | C. K. KN | 4 | | ENE | Regular..... | cl. ns | 15.24 | 28.92 | Tempo variavel, ligeiros aguaceiros. |
| | 31 | 3.9 | K. KN | 2 | | E. ENE | Idem..... | cl. ns | 16.24 | | Tempo bom. |
| Média..... | 3.8 | | 3.6 | 3.90 | | | | | | | |

O observador, Amyntas J. Jorge, capitão-tenente, capitão do porto.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de fevereiro de 1900.

| HORAS | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | VENTOS | | CÉO | | Chuva pelos registradores | Phenomenos diversos | Observador |
|-------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|--------|----------|---------|-----------|---------------------------|---------------------|------------|
| | | | | | Força | Direcção | Fracção | Nuvens | | | |
| 1 h. m.... | 754.0 | 22.8 | 18.8 | 91 | 1.6 | NW | 1.0 | KN. N | 19.0 | | |
| 4 h. m.... | 752.7 | 23.1 | 19.5 | 93 | 0.0 | Nulla | 1.0 | CK. K. KN | | | |
| 7 h. m.... | 753.2 | 23.2 | 19.5 | 91 | 1.0 | SW | 0.8 | C. CK | | | |
| 10 h. m.... | 753.4 | 28.1 | 21.8 | 77 | 3.6 | N. NW | 0.8 | CK KN. N | | | |
| 1 h. t.... | 752.8 | 30.3 | 21.9 | 70 | 1.0 | N | 0.9 | CK. KN. N | | | |
| 4 h. t.... | 751.8 | 30.0 | 19.7 | 63 | 2.8 | NW | 0.9 | CK. KN | | | |
| 7 h. t.... | 752.1 | 27.8 | 20.2 | 73 | 6.6 | NW | 0.8 | C. CK | | | |
| 10 h. n.... | 753.5 | 25.5 | 21.1 | 88 | 0.0 | — | 0.9 | CK. K | | | |
| Médios.... | 752.94 | 26.35 | 20.31 | 80.7 | 2.1 | — | 0.8 | — | | | |

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 32.1; mínimo 7 h. manhã, 22.3.

Evaporação em 24 horas 1.4.

Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 17^m/^m,58; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas 17^m/^m,58.

Horas de insolação, «heliographo» 4 h. 66^m—4 h. 40^m.

| Horas | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão de vapor | Humidade relativa | Direcção do vento | Estado da atmosphera | Especie de nuvens | Quantidade de nuvens |
|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| | m/m | ° | m/m | % | | | | |
| 1/2 n. | 753.20 | 25.5 | 20.49 | 84.3 | NNW | — | — | — |
| 3 a. | 751.93 | 25.7 | 18.65 | 76.0 | NW | — | — | — |
| 6 a. | 751.79 | 26.6 | 17.55 | 67.4 | WNW | Claro. | CK. N. KS | 9 |
| 9 a. | 752.37 | 27.9 | 18.82 | 67.5 | WNW | Idem. | .. | 10 |
| 1/2 d. | 752.13 | 29.3 | 19.11 | 63.1 | WNW | Encoberto | .. | 10 |
| 3 p. | 750.95 | 30.0 | 18.48 | 59.0 | WNW | Idem. | .. | 10 |
| 6 p. | 750.6 | 29.0 | 16.80 | 56.8 | WNW | Idem. | .. | 10 |
| 9 p. | 751.17 | 27.6 | 18.82 | 68.4 | NW | Idem. | .. | 10 |

| | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Temperatura maxima exposta..... | 30°3 |
| » » á sombra..... | 30°3 |
| » » minima..... | 25°3 |
| Evaporação em 24 horas á sombra..... | 3 ^m /m,5 |
| Duração do brilho solar..... | 0 ^h ,72 |

Obituario - Sepultaram-se no dia 10 de fevereiro 29 pessoas, fallecidas de:

| | |
|--------------------------|----|
| Acceso pernicioso..... | 2 |
| Febre amarella..... | 1 |
| Outras causas..... | 26 |
| — | 29 |
| Nacionaes..... | 21 |
| Estrangeiros..... | 8 |
| — | 29 |
| Do sexo masculino..... | 18 |
| Do sexo feminino..... | 11 |
| — | 29 |
| Maiores de 12 annos..... | 20 |
| Menores de 12 annos..... | 9 |
| — | 29 |
| Indigentes..... | 2 |

— E no dia 11:

| | |
|--------------------------|----|
| Berberi..... | 1 |
| Febre amarella..... | 2 |
| Febres diversas..... | 5 |
| Variola..... | 2 |
| Outras causas..... | 37 |
| — | 47 |
| Nacionaes..... | 31 |
| Estrangeiros..... | 16 |
| — | 47 |
| Do sexo masculino..... | 28 |
| Do sexo feminino..... | 19 |
| — | 47 |
| Maiores de 12 annos..... | 27 |
| Menores de 12 annos..... | 20 |
| — | 47 |
| Indigentes..... | 13 |

— E no dia 12:

| | |
|--------------------------|----|
| Acceso pernicioso..... | 4 |
| Berberi..... | 1 |
| Febre amarella..... | 1 |
| Febres diversas..... | 1 |
| Variola..... | 1 |
| Outras causas..... | 44 |
| — | 52 |
| Nacionaes..... | 38 |
| Estrangeiros..... | 14 |
| — | 52 |
| Do sexo masculino..... | 31 |
| Do sexo feminino..... | 21 |
| — | 52 |
| Maiores de 12 annos..... | 30 |
| Menores de 12 annos..... | 22 |
| — | 52 |
| Indigentes..... | 8 |

— E no dia 13:

| | |
|--------------------------|----|
| Berberi..... | 1 |
| Febre amarella..... | 1 |
| Febre amarella..... | 1 |
| Variola..... | 5 |
| Outras causas..... | 43 |
| — | 51 |
| Nacionaes..... | 43 |
| Estrangeiros..... | 8 |
| — | 51 |
| Do sexo masculino..... | 34 |
| Do sexo feminino..... | 17 |
| — | 51 |
| Maiores de 12 annos..... | 32 |
| Menores de 12 annos..... | 19 |
| — | 51 |
| Indigentes..... | 19 |

MARCAS REGISTRADAS



N. 938

Percy Albert Reuss, commerciando sob o nome de *John Crossland*, estabelecido em Sheffield, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma caveira humana tendo por baixo dous ossos cruzados. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir os artigos de cutelaria e instrumentos cortantes, da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1899. —Como procuradores, *Jules Géraud & Léclerc* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, as 11 horas da manhã de 22 de novembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 938, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado acha-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

Percy Albert Reuss, commerciando sob o nome de *John Crossland*, estabelecido em Sheffield, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma caveira humana, tendo por baixo dous ossos cruzados. Esta marca que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir os artigos seguintes da fabricação do depositante: aço, machinismos e partes dos mesmos mercadorias de metal e objectos de metaes preciosos e suas imitações.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Léclerc* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 22 de novembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 939, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 17 do corrente, ás 11 horas, os seguintes senhores:

EXAME ORAL

2ª serie medica

- José Tostes de Alvarenga.
- Alvaro Nunes Furtado.
- Maria da Gloria Fernandes.
- José Peregrino Leite de Araujo Filho.
- Bento de Almeida Nobre.
- Adolpho Bandeira Rodrigues.

Turma suplementar

- Domingos Conde Filho.
- João Ferreira de Moraes.
- José Marcellino Teixeira de Rezende.
- João Baptista de Albuquerque Mello Mattos.
- José Alves Dias Junior.

1ª serie odontologica

- Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.
- Henrique de Sá Pereira.
- Eloy Angelo de Andrade Camara.
- Luiz Baptista Lapér.

Turma suplementar

- Fernando Guilherme Kauffmann.
- Ivo José de Mello.
- Aurelio Cassalho.
- Afonso Hermenegildo Faller.

1ª serie pharmaceutica

- Carlos Eugenio Guimarães.
- José Brandon Fernandes Eiras.
- Agérico de Castro e Silva.
- Manoel Valdemiro Rodrigues dos Santos.
- Dario Ferreira de Aguiar.

Turma suplementar

- Jonas de Salles Cunha.
- Joaquim Duarte Barbosa.
- Candido Libanio.
- Carlos Machado Bittencourt.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Dr. E. Menezes*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Effectuar-se-hão hoje, 17 do corrente, as provas escriptas da geometria, trigonometria e geometria e trigonometria dos candidatos inscriptos do n. 481 ao n. 964, os inscriptos do n. 481 ao n. 702 na 1ª mesa, os do n. 705 ao n. 964 na 2ª mesa.

EXAMES ORAES

Latin

Turma effectiva

- 1 Alvaro Sá.
- 2 Alcides Figueiredo.
- 3 Antonio Teixeira Pires Junior (ultima chamada).
- 4 Armando Marelaz de Souza.
- 5 Angenor Nitheroyno Pires.
- 6 Waldemar Pereira.
- 7 Antonio Pereira Manhães.
- 8 Bemfica Nazareth Menezes.
- 9 Edgar Roquette Pinto.
- 10 Francisco Borges Ramos.

Turma supplementar

- 1 Galdino Pimentel Duarte.
- 2 Samuel Nestor Madruga Costa.
- 3 João Marques Filho.
- 4 João Francisco de Oliveira.
- 5 Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
- 6 Jarbas da Silva Bovios.
- 7 João Pinto de Souza Vargas.
- 8 Miguel Buarque Pinto Guimarães.
- 9 Antonio Joaquim Pereira da Silva.
- 10 Salomão Capper.
- 11 Raphael do Monte.

Phisica e chimica

Turma effectiva

- 1 Francisco Hosannoch Cordeiro.
- 2 Gastão de Oliveira Guimarães.
- 3 Eustachio de Souza Queiroz.
- 4 Luiz Arcelino Barreiros de Souza.
- 5 Tito Barbosa de Araujo.
- 6 Abilio da Silva Abranches.
- 7 Francisco Candido de Araujo.
- 8 Manoel Augusto dos Santos Figueiró.
- 9 Alberto de Queiroz.
- 10 Claudio Darlot.

Turma supplementar

- 1 Oscar Pinto de Carvalho.
- 2 Fernando Martins Pereira e Souza.
- 3 Firmino Rodrigues de Lemos.
- 4 Gustavo de Castro Rebelo.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 17 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA

Do accordo com o art. 50 do regulamento, faço publico que do 15 de fevereiro a 15 de março vindouro effectuar-se-ha na secretaria deste instituto a matricula para a admissão inicial de alumnos, podendo ser, desde já, reclamadas pelas que tiverem de proseguir nos estudos, as competentes guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data em deante, não só a reconversão das apolices de 4 % ouro, como tambem o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre de 1898, ao 1º e 2º de 1899, das cautelas já emitidas em virtude do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, se realizarão sómente ás quartas-feiras e sabbados, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, das 10 ás 2 horas da tarde.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 1 de fevereiro de 1900.—O director, *M. C. de Ledo*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Faço publico que o Sr. Ministro do Fazenda pela circular n. 8, de hontem datada e hoje publicada no *Diario Official*, prorogou, até 19 de março proximo futuro, o prazo de 20 dias estipulado no art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo passado, a que allude o edital desta repartição, de 27 de janeiro ultimo, para a sellagem dos *stocks* dos mercadores sujeitas aos novos impostos de consumo que os importares e negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.—O director interino, *J. Ramos*.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Registro e venda de estampilhas

Faço publico que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 do mez passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes dos artigos a que se refere o art. 1º do mesmo regulamento deverão registrar, até o dia 28 de fevereiro proximo futuro, nesta Recebedoria, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 2º), mediante as seguintes taxas (art. 11):

| | |
|--|----------|
| Fabricas | 200 000 |
| Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso | 100\$000 |
| Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados | 50\$000 |
| Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do producto tributado | 30\$000 |
| Casas commerciaes retalhistas de mais de um producto, tributado | 20\$000 |
| Mercador ambulante por conta propria ou alheia | 20\$000 |
| Pequeno fabricante trabalhando só ou com pequeno numero de operarios e por conta propria | 20\$000 |

Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes que levarem para o interior amostras de mercadorias, as quaes, entretanto, deverão estar selladas (art. 2º, segunda parte).

E' isento do pagamento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industria e profissões (art. 11, paragrapho unico).

Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e mercadores ambulantes de bengalas, calçado, cartas de jogar, chapéos, conservas, especialidades pharmaceuticas, perfumarias, phosphoros, sal, velas e vinagre, serão fornecidos gratuitamente os registros, si já se acharem registrados para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo (art. 2º, paragrapho unico).

Os industriaes e commerciantes, que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente a respectiva taxa, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 3º).

Incorrerão na multa de 300\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem o seu estabelecimento de conformidade com o que vae acima exposto e consta do capitulo 2º do mesmo regulamento (art. 28, letra a.)

Outrosim, que, de accordo com o disposto do art. 71, os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, a contar de hoje, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao que dispõem os arts. 22 e 23, serão durante

o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Para o *stock* existente nas casas commerciaes de chapéos e tecidos serão vendidas estampilhas a prazo de seis mezes aos negociantes que o requererem e em quantia nunca inferior a 500\$, mediante termo de responsabilidade em que se garanta o debito com as mercadorias, benfeitorias, armações, utensilios e moveis existentes nas casas commerciaes requerent-s (art. 68).

Recebedoria da Capital Federal, 27 de janeiro de 1900.—O director interino, *J. Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS NA LANCHA SAMPAIO VIANNA

Por esta inspectoría se faz publico que até o dia 1 de março proximo, a 1 hora da tarde, se recebem propostas para os concertos no casco, nas machinas e augmento de dous pés no comprimento da quilha, de que precisa a lancha *Sampaio Vianna* desta alfandega.

Para informações os Srs. interessados podem dirigir-se á guardiamoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1900.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Amiral Courbert*, procedente do Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 70.

Armazem n. 12 — J — R — C — C: 1 caixa n. 2.431, repregada.

HG — G: 1 dita n. 382, idem.

Idem: 1 dita n. 404, idem.

Martin: 1 dita n. 1.781, idem.

M — C — & C: 1 dita n. 8.361, idem.

D — QMB: 1 dita n. 535, idem.

Idem: 1 dita n. 536, idem.

HG — G: 2 ditas ns. 385 e 402, idem.

Idem: 2 ditas ns. 386 e 401, idem.

JT: 1 dita n. 5, idem.

D — QMB: 1 dita n. 573, idem.

Idem: 1 dita n. 536, idem.

Despacho sobre agua — AD: 1 dita n. 17.564, idem.

XG: 1 dita n. 1.459, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 12 — VN: 1 dita n. 2, avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 31 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 64.

Despacho sobre agua — JJC — MAX: 1 caixa sem numero, reprega.

Idem — ML: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

JJC — E: 6 ditas idem, idem.

Idem — P: 6 ditas idem, idem.

Idem — RA: 4 ditas idem, idem.

Idem — EXP: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

MFC — PP: 7 ditas idem, idem.

SMS — MT: 1 dita idem, idem.

CA: 1 dita idem, idem.

VR: 2 ditas ns. 54 e 157, idem.

Idem: 2 ditas ns. 179 e 181, idem.

Idem: 1 dita n. 112, idem.

EPAC — Adriano: 5 ditas sem numero, idem.

RGC: 3 ditas idem, idem.

JJC: 10 ditas idem, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

Idem — ML: 4 ditas idem, idem.

Idem — A: 3 ditas idem, idem.

Idem — DC: 1 dita idem, idem.

VR: 2 ditas ns. 109 e 79, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 145 e 97, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 82 e 68, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 94 e 191, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 144 e 65, idem.
 CSC: 2 ditas sem numero, idem.
 FPAC—Adriano: 3 ditas idem, idem.
 MFC—PP: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 VR: 2 ditas ns. 53 e 176, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 17 e 121, idem.
 MFC—PP: 1 dita sem numero, idem.
 CA: 1 dita idem, idem, idem.
 Mourão & Comp.: 2 ditas idem.
 JGC—ML: 1 dita idem, idem.
 MSC: 4 ditas idem, idem.
 JGC—RA: 1 dita idem, idem.
 Idem—A: 1 dita idem, idem.
 Idem—E: 1 dita idem, idem.
 Idem—P: 5 ditas idem, idem.
 EPAC: 3 ditas idem, idem.
 ZRC: 3 ditas idem, idem.
 VWGC: 7 ditas idem, avariadas.
 GC: 1 dita n. 1.326, idem.
 JRS: 1 dita n. 533, idem.
 Idem: 1 dita n. 433, idem.
 JJA: 1 dita sem numero, idem.
 MFC: 3 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 79.

Armazem das Amostras—G. Wila & Comp.: 1 pacote sem numero, avariado.
 B. Schmidt: 2 caixas idem, idem.
 Armazem n. 6 — BFC: 1 dita n. 9.535/H, repregada.

Vapor francez *Amiral Courbet*, procedente do Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 76.

Armazem da Estiva — FC: 1 caixa n. 136, repregada.

Armazem n. 12—JB—Isnard: 1 dita n. 204, idem.

CC: 1 dita n. 2, idem.
 VN: 2 ditas ns. 10 e 8, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 11, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 3, idem.
 MPV: 1 dita n. 473, idem.
 63—HDH: 1 dita n. 1, idem.

Despacho sobre agua—AD: 1 dita n. 17.562, idem.

Idem: 1 dita n. 17.561, idem.

Drogaria Berrini: 3 ditas ns. 2.614/16, idem.

Armazem n. 12 — SAC: 1 dita n. 5.467, idem.

HG—G: 1 dita n. 399, idem.
 Idem: 1 dita n. 398, idem.
 JB—Isnard: 1 dita n. 202, idem.
 CA: 1 dita n. 9.768, idem.
 C: 1 dita n. 280, idem.
 HG—G: 1 dita n. 400, idem.
 Idem: 1 dita n. 388, idem.
 R: 1 dita n. 1.359, idem.
 D—JRC: 1 dita n. 545, idem.
 XG: 1 dita n. 1.459, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.460, idem.

Vapor inglez *Bellucia*, procedente de Londres, entrado em 26 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 54.

Armazem da Estiva — Dias: 1 lata sem numero, vazia.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 6 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 72.

Armazem n. 1 — C—C—A: 3 caixas sem numero, avariadas.

FL: 1 dita n. 1, repregada.
 GM: 1 dita n. 8, idem.
 K: 1 dita n. 1.303, idem.

Barca allemã *Anna de Schuwall*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de janeiro de 1900. — Manifesto n. 42.

Trapiche Carvalhaes—BMC: 3 barris sem numero, avariados.

Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 31 de janeiro de 1900. — Manifesto n. 64.
 Armazem n. 4 — W — R — CV: 1 caixa n. 3, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 LIC: 1 dita n. 1.388, idem.
 Despacho sobre agua—ZRC—Mathusalem: 9 caixas sem numero, repregadas.
 JGC—ML: 1 dita idem, idem.
 RGC—DL: 1 dita idem, idem.
 MFC—PP: 3 ditas idem, idem.
 JGC—A: 1 dita idem, idem.
 Mourão & Comp.: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÔES

Aviso aos navegantes

N. 1—Desapparecimento da boia de espera da barra do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante-chefe da Repartição da Carta Maritima avisa-se aos navegantes que, com o ultimo temporal havido na costa do sul, desappareceu a boia illuminativa que se achava situada a duas milhas distante do banco da barra do Rio Grande do Sul.

Novo aviso dará a conhecer o restabelecimento ou substituição da referida boia.

Directoria de Pharões da Capital Federal, 16 de fevereiro de 1900.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão-tenente servindo de director.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Grupos 6 e 38 — Fazendas e confecções de estofa

Em virtude do aviso n. 174, de 27 de janeiro de 1900, convidado os negociantes Vicente da Cunha Guimarães, Machado Leitão & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, Azevedo Alves & Carvalho e a Nova Fabrica do Rink a comparecerem nesta contadoria para, no prazo de tres dias uteis, assignarem os respectivos contractos, incorrendo na multa de 5 %, aquelles que não fizerem.

Contadoria da Marinha, 16 de fevereiro de 1900.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Esta repartição recebe propostas em cartas fechadas até o dia 20 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos seguintes:

- Alpaca de qualquer cor;
- Brim branco de linho fino para bonets;
- Cadargo branco de algodão até 0,25 de largura;
- Dito de lã até 0,25 de largura;
- Dito de linho até 0,25 de largura;
- Ganga azul;
- Hollanda;
- Metim trançado de qualquer cor;
- Capote para as praças do corpo de infantaria de marinha;
- Morim fino.

As propostas devem ser acompanhadas das respectivas amostras.

Commissariado Geral da Armada, 17 de fevereiro de 1900.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

FERRRO E ARTIGOS SEMELHANTES—PARAFUSOS, PREGOS E TACHAS—CARVÃO DE PEDRA E MADEIRAS

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente até as 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar estes fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na fórma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de fevereiro de 1900.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Exm. Sr. general de divisão commandante desta escola e presidente do conselho economico, faço publico que, ao meiodia de 21 de fevereiro proximo, serão recebidas propostas para compra dos artigos abaixo declarados, destinados ao serviço do rancho de alumnos, assim como ferragens para os animaes, durante o corrente semestre (1º de 1900), a saber:

Louças

Chicaras e pires de granito e de meia porcellana, grandes para chá, duzia.

Chicaras e pires de granito e de meia porcellana, pequenas, para café, duzia.

Molheiras de louça e de granito, uma.

Moringues de barro com prato, diversas qualidades, uma.

Pratos rasos de meia porcellana e de granito, duzia.

Pratos fundos de meia porcellana e de granito, duzia.

Pratos travessos de meia porcellana e de granito, tendo de 30 a 40 e de 60 a 80 centimetros de comprimento, um.

Vidros e crysties

Copos de vidro e de meio crystal para agua, duzia.

Garrafas de vidro e de meio crystal para vinho, com capacidade para um e dous litros, uma.

Globos de vidro lisos e opacos, para arane delas de illuminação a gaz, um.

Manteigueiras de vidro, diversos tamanhos, uma.

Agatha, metal e ferro

Assucareiros de metal e de agatha com capacidade de meio e um kilo, um.

Bacias de ferro estanhado com 50, 60 e 70 centimetros de diametro, uma.

Bandejas de folha dobrada, pintadas, diversos tamanhos, uma.

Baldes de zinco e de agatha, com capacidade para 15 a 20 litros, mais ou menos, um.

Bules de metal e de agatha com capacidade para 2 e 3 litros.

Cafeteiras de metal e de agatha com capacidade para 2, 3 e 4 litros.

Canecas de agatha com capacidade para 1 litro.

Capachos de arame com um metro de comprimento, mais ou menos, um.

Colheres pequenas de christoffe para chá, duzia.

Colheres de christoffe para sopa, duzia.

Colheres de christoffe para arroz, uma.
 Conchas de ferro estanhado e de agatha para cozinha, diversos tamanhos, uma.
 Conchas de christoffe para assucar, uma.
 Conchas de christoffe para sopa, uma.
 Escarradoiras de agatha, uma.
 Facas Rodger para mesa, duzia.
 Facas Rodger para sobre-mesa, duzia.
 Facas-punhaes para cozinha, uma.
 Farinheiras de folha, pintadas, uma.
 Garfos de christoffe para mesa, duzia.
 Garfos de ferro, grandes (tridentes), para cozinha, um.
 Mãos de cabides, uma.
 Manteigueiras de metal, pequenas, uma.
 Paliteiros de metal.
 Sopiarias de metal e de agatha, com capacidade para 6 e 10 litros, uma.
 Terrinas de metal e de agatha, com capacidade para quatro litros, uma.
 Trinchantes Rodger, um.
 Assaleiras, caldeirões, cassarolas de ferro esmaltado, igues aos typos existentes na escola, kilo.

Concerto de utensilios

Mesas e aparadores de madeira de pinho e de lei.

Ferragens para animaes

Forraduras para cavallos e muares, uma.
 Cravos allemães, milheiro.

Os contractantes se obrigarão a todas as condições impostas para contractos feitos pela Intendencia da Guerra e com suas propostas apresentarão a quantia de 100\$ como garantia para assignatura do seu contracto.

Os licitantes deverão apresentar as amostras de todos os artigos que se propuzerem a fornecer.

Escola Militar do Brazil, 27 de janeiro de 1900. — O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante e presidente do conselho economico desta escola e de accordo com o disposto no aviso do 19 de julho de 1898, sob n. 69, faço publico que ao meio-dia de 26 do corrente serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o actual semestre, das seguintes peças de fardamento destinadas aos alumnos deste instituto, a saber:

Blusas de brim pardo, uma.
 Botinas de bezerro, lizas, par.
 Calças de brim branco, uma.
 Calças de brim pardo, uma.
 Calças de flanela azul ferrete, uma.
 Capas de brim branco para kapi, uma.
 Kepis de copa azul ultramar, um.
 Kepis de copa garanca e cinta azul turqueza, um.
 Tunica de flanela azul ferrete, uma.
 Capotes de panno azul fino, um.

e bem assim a confecção de cada calça de panno garanca com listra azul turqueza, e de cada dolman de panno azul turqueza, devendo o contractante receber da Intendencia Geral da Guerra a materia prima necessaria nas quantidades estipuladas pelo conselho e fornecer todos os aviamentos precisos, incluindo as platinas, castellos e estrellas douradas para dolman.

Aos concurrentes serão prestadas pelo Sr. major-ajudante do material todas as informações de que carezerem em os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde até a ante-vespera da reunião do conselho.

As propostas deverão ser em duas vias, uma sellada, e conterão a condição de se obrigar cada proponente de caucionar 5% do valor das peças a fornecer como garantia da assignatura do contracto e consequente fornecimento.

Os licitantes apresentarão amostras da materia prima e aviamento a empregar na confecção do fardamento acima referido.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 8 de fevereiro de 1900. — *Felippe Fred. Lohrs*, escripturario.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, até a 1 hora da tarde do dia 18 de março proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para o contracto das obras do trecho do extinto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete, e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana.

As ditas propostas offerecerão vantagens sobre o contracto de 30 de março de 1899, celebrado com Carlos Alegre, ultimamente fallecido, contracto que em seguida vai reproduzido para conhecimento de todos a quem possa interessar.

A caução de que trata a clausula VII do alludido contracto fica elevada ao triplo.

O proponente depositará do Thesouro Federal a quantia de dois contos de réis (2.000\$) para garantir a assignatura do contracto dentro do prazo de 30 dias, depois de notificação pelo *Diario Official* da accoitação de sua proposta, sob pena de perder a mesma caução, caso assim o não faça.

Si outra proposta não offerecer vantagens sobre a que apresentar o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, será a deste preferida, mediante as necessarias garantias.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 18 de janeiro de 1900. — *Cactano Cesar de Campos*, director geral.

CONTRACTO A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e noventa e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, o Senhor Carlos Alegre, declarou o Senhor Ministro que, de accordo com o decreto numero tres mil duzentos e oito de trinta e um de janeiro do anno corrente, usando da autorização constante do artigo vinte e cinco, lettra — c —, da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, e attendendo á expoição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolveu contractar com o dito Senhor Carlos Alegre a conclusão do trecho do extinto prolongamento da mesma Estrada entre Carvoracy e Alegrete, e trafego, á sua custa e sob sua responsabilidade, de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, observando-se as seguintes clausulas:

I

E' concedido a Carlos Alegre o direito de concluir á sua custa o trecho do extinto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Carvoracy a Alegrete, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste contracto, o trafegar toda a linha entre Alegrete e Uruguayana, igualmente á sua custa e sob sua responsabilidade.

II

O prazo da presente concessão para uso e gozo da estrada entre Uruguayana e Alegrete será de dez annos, fornecendo-lhe o Governo o material adquirido para a construcção do extinto prolongamento, que for necessario para a conclusão do trecho a que allude o presente contracto e correndo as despesas de conducção daquelle material por conta do contractante.

III

Montará o contractante as quarenta pontes de ferro entre Carvoracy e Alegrete, existentes á margem da linha; devendo, nessas

pontes e sobre o leito da estrada, empregar dormentes nas condições exigidas no contracto Malaquias Toohay e Frutias Reis.

IV

Nos pontos da linha que, precisando de obras de arte, não as tenham construídas já, é permittido ao contractante fazer passagens provisórias nas condições de segurança para a velocidade de vinte e cinco a trinta kilometros. Caso seja necessario dar a essas passagens caracter definitivo, a juizo do Governo, este, no fim do prazo deste contracto, indemnizará o contractante do excesso de despeza feita para dar-lhe esse caracter definitivo sobre a que seria necessaria para a obra provisoria.

V

O contractante obriga-se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias da linha já construída, de Uruguayana a Carvoracy, e que vier a construir de Carvoracy a Alegrete, sob pena de rescisão do contracto e de perda da caução, de modo a permittir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 25 a 30 kilometros por hora.

VI

O Governo indemnizará o contractante o material rodante que elle adquirir para o serviço do trafego, si, dentro o prazo deste contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada nas mesmas condições do actual contracto de arrendamento á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, por tempo que não exceda o da terminação do referido contracto.

VII

O contractante prestará uma caução de dez contos de réis (10.000\$), recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto.

VIII

O contractante obriga-se a entrar mensal e aleatoriamente para os cofres publicos com a quantia de trescentos mil réis (300\$), destinada ás despesas de fiscalização da construcção e do trafego.

IX

A caução de que trata a clausula setima será reforçada annualmente com a quota de dez por cento (10%) dos lucros liquidos que realizar o contractante.

X

As tarifas para passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias serão approvadas pelo Governo e terão por base de calculo os preços actualmente cobrados pelo contractante no trecho Uruguayana-Carvoracy.

XI

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada entre Carvoracy e Alegrete sem previo exame e autorização do engenheiro fiscal do Governo.

XII

Caso, antes de terminado o prazo de dez annos, convenionado na clausula segunda, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de sete por cento (7%) ao anno, sobre o capital total, pagos por semestres vencidos, a contar do semestre em que tomar posse da estrada, até o fim do mesmo prazo.

XIII

O excesso da renda liquida da estrada sobre oito por cento (8%) do capital empregado nas obras de conclusão reverterá á amortização da importancia gasta nas obras definitivas da mesma estrada ou será applicado á execução dessas obras.

Por assim haverem accordado, e por ter sido depositada a caução de dez contos de réis (10.000\$), segundo telegramma de nove (9) do mez de março corrente, do delegado fiscal do

Thesouro Federal, em Porto Alegre, dirigido ao Sr. Ministro, mandou o mesmo Sr. Ministro lavrar o presente contracto, que assigna com o Sr. Carlos Alegre, com as testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araujo e Raymundo Pereira e Souza, e commigo José Joaquim de Moraes Rego, que o escrevi.

ADDITAMENTO

Em additamento ao edital de 19 de janeiro findo, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, entre Carvoracy e Alegrete e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguaiana, se faz publico, de ordem do Sr. Ministro, que no escriptorio do engenheiro-fiscal daquella estrada tambem poderão ser apresentadas propostas para aquelle fim até o mesmo dia e hora, feitas as cauções na Delegacia Fiscal competente.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1900.—Caetano Cesar de Campos, director geral.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração de fallencia do negociante José Antonio Machado, estabelecido nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 38

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. P. da Cunha Pinto & Comp. e outros, devidamente instruido na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia do negociante José Antonio Machado, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 38, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de janeiro de 1900. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal; aos 26 de janeiro de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—Ataulfo Napolos de Paiva.

De publicação da declaração da fallencia do negociante José Joaquim Ferreira Horta, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 126

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Leão Machado & Comp., devidamente instruido na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia do negociante José Joaquim Ferreira Horta, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 126, fixando o seu termo para os effeitos legais. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quadro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de fevereiro de 1900. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—Ataulfo Napolos de Paiva.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Motta, Sá & Comp., para reunirem-se no dia 3 de março proximo, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de unido, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia de Motta, Sá & Comp., a qual foi declarada aberta, por sentença deste juizo, de 23 de dezembro de 1899, e devidamente publicada. Tendo sido feitas, pelos syndicos nomeados, com assistencia do Dr. curador das massas, as diligencias necessarias, foi-lhe por parte deste dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães.

—O curador das massas fallidas, na fallencia de Motta, Sá & Comp., requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores por editaes e cartas aos conhecidos, na forma do art. 38 e paragrafos, para os fins do art. 58 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, pedem deferimento. E. R. M. Rio, 12 de fevereiro de 1900.—Luiz T. de Barros Junior. Despacho: Sim. Rio, 14 de fevereiro de 1900.—Celso Guimarães. Em virtude do que convocam-se os credores da massa fallida de Motta, Sá & Comp. para reunirem-se no dia 3 de março proximo, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os creditos, aprovados, assistiram á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de unido, elegendo-se syndicos definitivos e nma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos. Para constar passou-se este, e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 15 de fevereiro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—Celso Aprigio Guimarães.

Decima Pretoria

De chamamento de herdeiros de Joaquim da Rocha Carneiro, credor hypothecario de Joaquim Antonio de Carvalho Guimarães

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da decima Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faz saber que, tendo-se iniciado neste juizo o inventario dos bens do casal de Joaquim Antonio de Carvalho Guimarães, por fallecimento de sua mulher Maria Magdalena Moreira Guimarães, devedora a Custodio da Costa Ferreira da quantia de 15:000\$ e a Joaquim da Rocha Carneiro, da quantia de 5:000\$ de hypotheca, esta conforme a escriptura de 10 de setembro de 1886 e de 11 de junho de 1888, o aquella conforme a escriptura de 2 de setembro de 1897, ambas registradas no registro hypothecario, e tendo o supradito credor Custodio da Costa Ferreira requerido o seu pagamento no inventario, allegando fazer assim sem prevalecer-se da

clausula que impõe multa no caso de cobrança judicial, depois de serem ouvidos os interessados e terem estes concordado na venda do predio n. 118 da rua do General Camara, pertencente ao espolio e sujeito a essas duas hypothecas, foi por este juizo autorizada a venda, que foi effectuada pelo leiloeiro Joaquim Dias dos Santos, que, em cumprimento e determinação deste juizo, depositou nos cofres dos depositos publicos o liquido, na importancia de 17:754\$121. Em seguida o referido credor Custodio da Costa Ferreira requereu a este juizo autorização para, por conta da importancia de que é credor, levantar a quantia de 12:754\$121, ficando alli no deposito a de 5:000\$, importancia equivalente ao capital da hypotheca de Joaquim da Rocha Carneiro, que foi deferido por despacho deste juizo do teor seguinte: A' vista do allegad das petições de fs. 32 e 35, deiro o requerido a fs. 41, expedindo-se o respectivo alvará de levantamento da quantia depositada, ficando, porém, em deposito a importancia de 5:000\$, para ser reclamada pelo primeiro credor hypothecario Joaquim da Rocha Carneiro, ou seus successores ou subrogados, que se apresentarem em juizo com titulo habil, para o que, mando sejam publicados editaes com o prazo de 30 dias, em forma legal. Rio, 13 de dezembro de 1899.—Elviro Fonseca. Querendo esse mesmo credor o integral pagamento de sua divida e sendo necessario o chamamento dos herdeiros de Joaquim da Rocha Carneiro, dirigiu a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 10ª Pretoria.—Diz Custodio da Costa Ferreira, em autos de deposito de dinheiro pertencente ao espolio de D. Maria Magdalena Moreira Guimarães, que não tendo ainda sido totalmente pago da importancia que por titulo hypothecario lhe é dever o referido espolio, vem por isso requerer que sejam chamados por editaes os herdeiros de Joaquim da Rocha Carneiro, visto ignorar quem sejam e qual seu paradeiro, a fim de provarem e discutirem qualquer direito que porventura tenham, sob pena de, á sua revelia, ser o supplicante autorizado a receber o saldo da importancia que lhe é devida. Nestos termos, pede deferimento de justiça. Está collada uma estampilha do valor de 300 réis, devidamente inutilizada com os seguintes dizeres:—Capital Federal, 26 de dezembro de 1899.—O advogado, José Silveira de Pillar Filho. Nesta petição foi dado o seguinte despacho: Nos autos, em termos. Rio, 26 de dezembro de 1899.—Elviro Fonseca. Em virtude do mesmo se passou o presente, pelo qual cito e chamo os herdeiros de Joaquim da Rocha Carneiro que porventura hajam, para que, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste, compareçam a este juizo, a fim de habilitarem-se e discutirem o seu direito, com referencia a esta divida hypothecaria, sob pena de lançamento, e ser julgada insubsistente, sendo afinal cancellada no Registro Geral de Hypothecas, para o effeito requerido, ficando outrosim scientes que este juizo funciona á rua de S. Christovão n. 331. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 8 dias do mez de janeiro de 1900. Eu, Luiz Machado da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| | 90 d/v | A' vista |
|------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres..... | 7 7/8 | 7 27/32 |
| Sobre Pariz..... | 1\$211 | 1\$216 |
| Sobre Hamburgo..... | 1\$495 | 1\$501 |
| Sobre Italia..... | — | 1\$157 |
| Sobre Portugal..... | — | 489 |
| Sobre Nova-York..... | — | 6\$276 |
| Soberanos..... | 31\$400 | — |
| Ouro nacional, por.1\$ | 3\$470 | — |

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

| Apolices | |
|---|----------|
| Apolices geraes de 5 %/, cautela | 845\$000 |
| Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/..... | 879\$000 |
| Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..... | 885\$000 |
| Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom..... | 172\$000 |
| Bancos | |
| Banco Hypothecario do Brazil... | 52\$000 |
| Dito Lavoura e Commercio..... | 113\$000 |
| Dito Mercantil de Santos..... | 138\$000 |
| Dito da Republica do Brazil..... | 193\$750 |
| Companhias | |
| Comp. Viação Ferrea Sapucahy.. | 2\$000 |
| Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %/..... | 5\$000 |
| Dita Tecidos Petropolitana..... | 100\$500 |
| Dita Jardim Botânico..... | 155\$000 |
| Dita Tecidos Alliança..... | 200\$000 |
| Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil..... | 205\$000 |
| Letras | |
| Letras do Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %/..... | 95\$000 |
| Capital Federal, 16 de fevereiro de 1900.— | |
| O syndico, José Claudio da Silva. | |

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma dado de

Londres, 15 de fevereiro de 1900, às 4 horas 15 minutos da tarde:

| |
|--|
| Taxa do Banco de Inglaterra, 4 1/2 %/, subiu 1/2 %/. |
| Dita de desconto no mercado, 3 7/8 %/, subiu 1/2 %/. |
| Cheques s/Pariz, 25,21 1/4. |
| Consolidados inglezes, 100 1/2 %/. |
| Apolices de 1879, 60 %/. |
| Ditas externas de 1888, 60 %/. |
| Ditas idem de 1889, 61 %/. |
| Ditas idem de 1895, 66 %/. |
| Funding Loan, 83 1/2 %/. |
| Oeste de Minas, 62 %/. |

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Empresa Mercantil Brasileira

Art. 1.º Sob a denominação de «Em. reza Mercantil Brasileira» é organizada na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil uma sociedade anonyma, que terá por fim:

a) comprar, aforar, arrendar, tomar por aforamento ou arrendamento quaesquer terrenos, preparal-os para edificar e exploral-os ou vendel-os em globo ou por lotes;

b) adquirir por compra, aforamento ou arrendamento ou outro qualquer meio de direito, propriedades territoriaes, agricolas ou industriaes, exploral-as directamente ou parcolal-as, dal-as de arrendamento ou parceria;

c) edificar predios por conta propria ou de terceiros, tomal-os de arrendamento, vendel-os ou sub-arrendal-os, ou trazel-os de aluguel;

d) emprestar dinheiro sob caução mercantil ou sob penhor industrial ou agricola, hypotheca e antichresis de predios ou terrenos incultos ou cultivados; abrir conta corrente com os mutuarios a juros convencionados;

e) comprar e vender fundos publicos e titulos de credito, por conta propria ou de terceiros, subscrever açções de companhias, quinhões commanditarios, emprastimos publicos ou de companhias;

f) fazer operaçoes de desconto, seguro, commissões, del credere, compra e venda de

mercadorias e generos de importação ou exportação, por sua conta ou á commissão e recobelas em consignação;

g) encarregar-se de liquidações commerciaes e cobranças;

h) arrematar fornecimentos de carvão, dormentes ou quaesquer generos ás repartições publicas ou emprezas particulares;

i) contractar por empreitada a construcção de estradas de ferro, linhas de tramways ou quaesquer obras publicas e particulares;

j) contrahir emprastimos por obrigações ao portador nos termos da lei;

Parapho unico. Todas as operações acima demonstradas e outras mais que convenham á sociedade, poderão ser realizadas na Capital Federal, em qualquer logar do Brazil, ou no estrangeiro.

Art. 2.º A sede social será na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica, podendo haver agencias e correspondencias em qualquer outro logar do paiz ou do estrangeiro.

Art. 3.º O capital é de (400:000\$) quatrocentos contos de réis, dividido em duas mil açções do valor nominal de duzentas mil réis cada uma, as quaes serão nominativas até o seu integral pagamento e convertiveis em titulos ao portador, á vontade do accionista, logo que estejam integradas as açções respectivas.

O capital social pôde ser augmentado até dous mil contos de réis, si o desenvolvimento das operações assim o exigir.

Art. 4.º Realizada a entrada inicial de (10 %) dez por cento para a constituição da empresa, as chamadas posteriores se farão á razão maxima de (20 %) vinte por cento, para cada uma, precedendo annuncio com 30 dias de antecedencia, ficando, porém, livre a qualquer accionista integralizar desde logo as suas açções e pedir a sua conversão em titulos ao portador.

Art. 5.º Todos os negocios da sociedade serão decididos á maioria de votos, contando-se um voto por cada uma açção integrada e, sommando-se as entradas realizadas nas outras açções para se contar um voto por cada quota de (200\$) duzentos mil réis realizados.

Art. 6.º A sociedade será gerida por dous directores, sendo um presidente e outro secretario, eleitos pela assembléa geral, pelo tempo de seis annos.

§ 1.º Ao presidente especialmente compete:

a) convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinariamente, verificar a legitimidade dos accionistas presentes ou representados, e presidir aos seus trabalhos;

b) representar a sociedade em juizo ou para com terceiros, sendo-lhe facultado constituir advogados e procuradores judiciaes ou extra-judiciaes;

c) dirigir os serviços do escriptorio e nomear os empregados;

d) assignar a correspondencia social;

e) designar, de accordo com o conselho fiscal, pessoa idonea, socio ou não, para substituir o director-secretario nos seus impedimentos ou faltas.

§ 2.º Ao secretario especialmente compete:

a) dirigir o serviço da secretaria, o expediente da directoria e da assembléa geral, e assignar os annuncios das convocações;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade o livro das actas das sessões da directoria e assembléa geral;

c) substituir o presidente em seus impedimentos temporarios, chamando, de accordo com o conselho fiscal, pessoa idonea para o cargo de secretario.

Art. 7.º directoria é investida do direito de transigir, renunciar direitos, hypothecar, ou empenhar os bens sociaes, contrahir quaesquer obrigações, ainda alheias ás operações que fazem objecto da sociedade.

As letras e papeis de credito e responsabilidades da empresa serão assignados pelos dous directores em exercicio e, no impedimento do secretario, pelo caixa ou guardalivros.

Art. 8.º A caução da directoria será de 100 açções.

Art. 9.º Será convocada annualmente a assembléa geral para o dia 15 de abril.

Art. 10. O conselho fiscal será composto de tres membros, socios ou não socios.

Art. 11. Dos lucros liquidos verificados annualmente se tirarão 10 % para fundo de reserva, 10 % para o presidente, 2 % para o secretario, além dos honorarios fixados pela assembléa geral, e do excedente se tirará o dividendo.

Art. 12. A sociedade durará pelo tempo de vinte annos, contados da installação, e nos casos omissos nestes estatutos reger-se-ha pela legislação em vigor para as sociedades anonymas.

Os abaixo assignados aceitam os presentes estatutos da Empresa Mercantil Brasileira, escriptos em dous exemplares, e subscvem o numero de açções declarado adiante do seu nome e residencia.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1900.— José de Albuquerque Maranhão, rua da Alfandega n. 68, 100 açções.—Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, rua Ipiranga n. 61, cinco açções.—Herculano M. Inglez de Souza, rua do Ouvidor n. 46, 10 açções.—P. p. de José Avelino da Veiga Machado, 100 açções, Herculano M. Inglez de Souza.—Por procuração de Francisco Pereira, 100 açções, Herculano M. Inglez de Souza.—Por procuração de Julio Donery, 100 açções, Herculano M. Inglez de Souza.—Joaquim Martins de Almeida Lopes, rua Bella de S. Luiz n. 2 D, cinco açções.—Manoel Antonio Ladeira, rua Evaristo da Veiga n. 7, cinco açções.—Luiz José de Mattos, rua da Alfandega n. 68, 1.575 açções. Prefazem duas mil açções de 200\$ cada uma.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1900.— Luiz José de Mattos.

Reconheço as firmas supra. Rio, 22 de janeiro de 1900.—Em testemunho da verdade, Ibrahim Carneiro da Cruz Machado.

ACTA DA SESSÃO DA CONSTITUIÇÃO

No dia 26 de janeiro de 1900, na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal, a 1 hora da tarde, reunidos na casa da rua da Alfandega n. 68, por convocação do incorporador commendador Luiz José de Mattos, os subscritores de açções da Empresa Mercantil Brasileira, verificando-se pela lista de presença acharem-se presentes e representados todos os subscritores de açções no total de duas mil, o incorporador declarou que a reunião tinha por fim constituir a assembléa geral installadora da mesma companhia, e propoz para presidente da assembléa o Sr. accionista Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, o que foi approvedo.

Assumindo a presidencia, o Sr. Pinheiro Maranhão, depois de agradecer a honra de que era objecto, convidou para secretarios os accionistas Manoel Antonio Ladeira e Joaquim Martins de Almeida Lopes, que tomaram assento á mesa.

Aberta a sessão, foram apresentados pelo incorporador os estatutos da companhia, em duplicata, assignados por todos os subscritores e o conhecimento do deposito, em dinheiro, da decima parte do capital subscrito, procedendo o 1º secretario á leitura dos ditos estatutos e á do conhecimento do deposito, o qual é do teor seguinte: «Theouro Federal—1900—N. 241—A folhas quarenta do livro C. Geral fica debitalo o theouroiro geral Henrique José Gomes por quarenta contos de réis recebidos de Luiz José de Mattos, incorporador da Empresa Mercantil Brasileira, dez por cento do capital da mesma empresa, de accordo com a lei das sociedades anonymas, réis quarenta contos.

É para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de janeiro de mil e novecentos.—Pelo thesoureiro geral, *Ildefonso Colonia*.—Pelo escrivão, *Veiga*.

Não havendo accionista que fizesse observação sobre os estatutos e conhecimento e sendo unanimemente approvada a constituição definitiva da sociedade, o Sr. presidente e o incorporador declararam definitivamente constituída a sociedade anonyma Empresa Mercantil Brasileira.

Em seguida pediu a palavra o accionista Joaquim Martins de Almeida Lopes e propoz que na forma da lei ficassem nomeados directores da sociedade pelo prazo de seis annos os accionistas Luiz José de Mattos, presidente, e José de Albuquerque Maranhão, secretario, e para fiscaes os Srs. Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, Manoel Antonio Ladeira e José Avelino da Veiga Machado, e para supplentes, Julio Donery, Francisco Pereira e Abel Cardoso.

Posta a votos esta proposta, foi approvada. Tendo a palavra o accionista Manoel Antonio Ladeira, apresentou a seguinte proposta:

Proponho que o presidente da sociedade vença annualmente seis contos de réis e o secretario tres contos e seiscentos mil réis, além da porcentagem do art. 11 dos estatutos, e que ao incorporador commendador Luiz José de Mattos fiquem pertencendo durante todo o tempo da duração da sociedade dez por cento dos lucros liquidos, que auferir a mesma sociedade, em remuneração dos serviços prestados para a incorporação.

Rio, 26 de Janeiro de 1900.—*Manoel Antonio Ladeira*.

Posta em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi ella approvada, deixando de votar os Srs. Luiz José de Mattos e José de Albuquerque Maranhão.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a sessão para se lavrar esta acta em duplicata, que depois de reaberta a sessão foi lida, conferida e approvada por todos os accionistas presentes e representados na totalidade dos subscriptores dos estatutos, pelo que a assignam com o presidente e secretarios. Eu, *Joaquim Martins de Almeida Lopes*, secretario da assemblea a escrevi.—*Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão*, presidente.—*Manoel Antonio Ladeira*, secretario.—*Joaquim Martins de Almeida Lopes*, secretario.—*Herculano M. Inglez de Souza*.—Por prouração de José Avelino da Veiga Machado, *Herculano M. Inglez de Souza*.—Por prouração de Francisco Pereira, *Herculano M. Inglez de Souza*.—Por prouração de Julio Donery, *Herculano M. Inglez de Souza*.—*José de Albuquerque Maranhão*.—*Luiz José de Mattos*.

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 2.633, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Empresa Mercantil Brasileira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1900

Aos 14 dias do mez de fevereiro de 1900, nesta Capital Federal e escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 98, quarta-feira, presentes 23 accionistas constantes da lista do livro de presença, representando 885 acções, pelo Sr. presidente, Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez, foi aberta a sessão.

O Sr. presidente convidou para secretarios, na forma dos estatutos, os Srs. Antonio Joaquim de Aguiar e S. Bastião Guimarães Passos. Pelo accionista Zacharias Borba dos Santos, foi perguntado ao presidente da assemblea si, tendo o juiz da Camara Commercial decidido que elle fizesse deposito das 85 acções, pertencentes a D. Maria Esteves de Oliveira, o presidente admitia que elle Zacharias Borba dos Santos votasse com as referidas acções.

Neste acto, comparecendo Camillo da Silva Lima e declarado que, como procurador de D. Maria Esteves de Oliveira, havia feito com o corretor de fundas desta praça, barão de Ibirocahy, que se achava presente, e por intermedio do mesmo Zacharias Borba dos Santos, o report sobre as 85 acções em discussão, pela quantia de 9.000\$, que tinha em mão para liquidar o referido report pelo corretor barão de Ibirocahy e por Zacharias Borba dos Santos foi declarado que só no escriptorio delles o não da presente assemblea poderiam responder sobre o report. Pelo Sr. presidente da assemblea foi dito que, tendo a assemblea ordinaria do dia 27 de janeiro resolvido que o coronel Zacharias Borba dos Santos não podia ser admittido a votar com as acções de D. Maria Esteves de Oliveira, elle, como órgão da assemblea, era obrigado a cumprir a deliberação tomada, sem desacatar ao acto do juiz, ao qual, certamente não foi referida a deliberação da assemblea cumprindo a elle presidente, recorrer, perante o mesmo juiz, ou para o superior competente, no intuito de esclarecer os factos.

Pelo accionista Dr. Ulysses Vianna, foi dito que, á vista da deliberação do Sr. presidente, elle e seus amigos accionistas retiravam-se. Proseguindo a assemblea nos seus trabalhos, o Sr. presidente mandou ler a acta da assemblea ordinaria, do dia 27 de janeiro final, que submetteu á discussão. Nenhum accionista pedindo a palavra, foi a acta approvada unanimemente.

O Sr. presidente declarou que daria sobre a mesa a seguinte proposta, sobre reforma do estatutos, que mandou ler e submeter á discussão, propondo que sejam reformados e redigidos na forma abaixo declarada os seguintes artigos dos estatutos:

Art. 7º, letra A: Em vez de 10 %, diga-se 20 %, para fundo de reserva—e letra B, diga-se: o restante para dividendo e amortização do capital, não podendo o dividendo exceder de 10 %, enquanto não ficar completo o fundo de reserva.

Art. 9º. Acrescente-se no final—ou hypotheca de prolios bem situados.

Art. 26. Diga-se: A companhia será administrada por dous directores, sendo um presidente e outro vice-presidente, que exercerá as funções de secretario.

Art. 29. Diga-se: Cada directoria exercerá o mandato por dous annos, podendo os seus membros serem reeleitos.

Art. 31. Supprima-se a letra E, e seja redigida da seguinte forma (a) letra F: assignar conjuntamente com o vice-presidente os titulos de dívida e responsabilidade da companhia e os cheques para a retirada de dinheiro no banco.

Art. 23. Diga-se: (a) substituir o presidente nos seus impedimentos; (b) assignar os contratos de arrendamentos de kiosques e suas transferencias e os recibos dos alugueis trimestreaes; (c) recolher ao banco, que a directoria escolher, os saldos verificados depois dos recebimentos. O mais como se acha disposto nas letras A, B, C, D, E, F dos estatutos, que passaram a ser de letras D, E, F, G, H e I.

Art. 34. Em vez de seis contos, diga-se: doze contos.

Art. 35. Diga-se: A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres membros, que serão accionistas, e de tres supplentes, que poderão deixar de ser accionistas, eleitos na reunião annual da assemblea geral ordinaria, e que servirá gratuitamente.

Art. 36. Em vez de: o conselho fiscal consultará a directoria, diga-se: o conselho fiscal será consultado pela directoria, e o mais como se acha nos estatutos.

Propomos mais: considerando-se terminado o mandato da actual directoria, *ex-vi* do disposto no art. 2º dos estatutos, se proceda por escrutinio secreto á eleição da directoria que deverá servir no biennio de 1900 a 1901.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1900.—*Martinho Cesar da Silveira Garcez*, 225 acções; *Manoel Caldas Barreto*, 20 acções; *José Maria Monteiro de Campos*, 100 acções; *Angelo Ferreira Monteiro*, 10 acções; *Antonio Bartholomeu da França*, 10 acções.

Ninguém pedindo a palavra, foi a proposta posta a votos e unanimemente approvada.

E por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente declarou que, nos termos da proposta, procederia á eleição, por escrutinio secreto, da directoria que tem de funcionar no biennio de 1900 a 1901; recolhidas as cédulas pelo Sr. 2º secretario, eram em numero de 13, representando 96 votos, foram proclama los presidente e vice-presidente com as funções de secretario os Srs. accionistas commendador José Maria Monteiro de Campos e desembargador Manoel Caldas Barreto.

O Sr. presidente declarou em seguida que, nada mais havendo a tratar, convidava a directoria eleita a tomar posse, officiendo em acto continuo ao Sr. Dr. Carlos Soares Guimarães a fazer entrega ao secretario eleito e á nova directoria de todos os papeis e archivo da companhia, até hoje sob sua guarda, inclusive as chaves do cofre, que lhe foram entregues pelo gerente Joaquim F. Pennaforte, que pediu demissão antes da reunião da assemblea.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assemblea, e mandou lavrar a presente acta, por mim assignada, secretario, *Sebastião Guimarães Passos* e pelos accionistas cujos nomes seguem.—*Martinho Cesar da Silveira Garcez*.—*Manoel Caldas Barreto*.—*Julio Alberto da Costa*.—*José Antonio Silveira de Araujo*.—*José Maria Monteiro de Campos*.—O mesmo por prouração de *Leonel Luiz de Vargas Dantas*.—*Antonio Joaquim de Aguiar*, como procurador do Dr. Luiz Tos'a da Silva.—*Antonio Joaquim de Aguiar*.—*Antonio Bartholomeu da França*.—*Angelo Ferreir a Monteiro*.—*José Francisco Hollanda Chacon*.—*Sebastião Guimarães Passos*, por *Olavo Bilac*, do qual apresentou prouração.

Confere.—*Sebastião Guimarães Passos*, 2º secretario. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1900.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria no dia 17 de março proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 103, para deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria, relativos ao anno proximo findo, e proceder-se á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Sr. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1900.—Pela Companhia Braga Costa, o director presidente *Léon Simon*.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento o regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo, ao preço de 500 réis cada exemplar.